Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0104633/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES
E-mail: jn**es@hotmail.com
CPF: ***.722.634-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0104633/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Requerimento de Renovação de Outorga - TV Guararapes S.A - Natal.RN - 05/05/2025 a 05/05/2035
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 05/06/2024 às 09:22

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento de Renovacao TV Guararapes SA Natal RN completo .pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

DocuSign Envelope ID: B79C4817-A74B-4071-88C8-44B54834680A

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TV GUARARAPES S.A**		
CNPJ:	01.769.569/0003-40	**CEP da sede:**	**50.040-110**
Endereço da sede:	Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1042, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN.		
E-mail de Contato:	cacamarthins@sistemaopiniao.com.br alex.martins@sistemaopiniao.com.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**05/05/2025 a 05/05/2035**		
Localidade da renovação:	**Natal**	**UF:**	**RN**

Nós, **JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA,** CPF/MF nº 456.493.243-87, **CANDIDO PINEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR,** CPF/MF nº 368.999.413-68, e **TATITANE ALVES DA SILVA RODRIGUES,** CPF/MF nº 971.012.733-00, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA,** com base no art. 4 da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade e estado descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

DocuSign Envelope ID: B79C4817-A74B-4071-88C8-44B54834680A

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n° 64/1990.
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Natal/RN, 06 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima
C7DA69DB8203486...

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
Diretor Presidente Administrativo Financeiro

DocuSigned by:
Candido Pinheiro Koren De Lima Junior
7CE72090F4F244A...

CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR
Diretor Presidente Comercial e Relacionamento

DocuSigned by:
Tatiane Alves da Silva Rodrigues
6E2DBA9057144F0...

TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES
Diretora de Assuntos Estratégicos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Requerimento (11564007) SEI 53115.018223/2024-77 / pg. 3
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

DocuSign Envelope ID: B79C4817-A74B-4071-88C8-44B54834680A

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Requerimento (11564007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 4

DocuSign Envelope ID: 09414E81-C596-43B4-AFDF-E49BBDFC6A45

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TV GUARARAPES S.A. (filial), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 01.769.569/0003-89, permissionária do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada na localidade de Natal/RN, com sede na Rua do Veiga, nº 600, bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-110, através de seus representantes legais Sr. *JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA*, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, médico, RG nº 900010068-81 SSP/CE, CPF/MF nº 456.493.243-87, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Barroso, nº 565, Lourdes, Fortaleza/CE, CEP: 60.177-020, e o Sr. *CANDIDO PINHEIRO JOREN DE LIMA JÚNIOR*, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, RG nº 96009023938 SSP/CE, CPF/MF nº 368.999.413-68, residente e domiciliado na Rua José Costa Neto, nº 110, casa 3, Dunas, Fortaleza/CE, CEP: 60.177-495; e *TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES*, brasileira, secretária executiva, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o n.º 971.012.733-00, portadora da cédula de identidade RG n.º 2001012007098 SSP/CE, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Londrina, n.º 2.507, bairro Granja Portugal, CEP 60.541-162.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 29.519983; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 24.911 e **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105 - Madalena, Recife - PE, CEP: 50720-090.

PODERES: Conferem-se poderes especiais para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações** e **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Recife/PE, 26 de março de 2024.

DocuSigned by:
E4A4B6EB1AE64A3...
Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente Administrativo Financeiro

DocuSigned by:
Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior
646497AE7DD14D7...
Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior
Diretor Presidente Comercial e Relacionamento

DocuSigned by:
TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES
3BBC77DD47EA480...
Tatiane Alves da Silva Rodrigues
Diretora de Assuntos Estratégicos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial TV GUARARAPES S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
26300019060	01.769.569/0001-89	13/09/2007	13/09/2007
Endereco: RUA DO VEIGA, 600 TERREO, SANTO AMARO, RECIFE, PE - CEP: 50040110			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE RÁDIO E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 2.888.236,00 DOIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS Capital integralizado: R$ 2.888.236,00 DOIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS	Não	XXXXXX

DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /		
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador
PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA 017.898.523-66	XX/XX/XXXX	DIRETOR - DIRETORA FINANCEIRA
RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE 166.701.913-91	XX/XX/XXXX	DIRETOR - DIRETOR DE OPERAÇÕES
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 368.999.413-68	XX/XX/XXXX	DIRETOR - DIRETOR PRESIDENTE COMERCIAL E RELACIONAMENTO
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA 456.493.243-87	XX/XX/XXXX	DIRETOR - DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES 971.012.733-00	XX/XX/XXXX	DIRETOR - DIRETORA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
18/12/2023	20238605558		
Ato: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: AVENIDA BACHAREL TOMAZ LANDIM, 1042, JARDIM LOLA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN

Observação

249196530

CONTROLE: 4126195798403 CPF SOLICITANTE: 017.898.523-66 NIRE: 26300019060 EMITIDA: 31/05/2024 PROTOCOLO: 249196530
Requerimento (11564007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial TV GUARARAPES S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Inicio da atividade
26300019060	01.769.569/0001-89	13/09/2007	13/09/2007
Endereco: RUA DO VEIGA, 600 TERREO, SANTO AMARO, RECIFE, PE - CEP: 50040110			

RECIFE - PE, 31 de Maio de 2024

JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
SECRETÁRIO-GERAL

249196530

CONTROLE: 4126195798403 CPF SOLICITANTE: 017.898.523-66 NIRE: 26300019060 EMITIDA: 31/05/2024 PROTOCOLO: 249196530

Requerimento (11564007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Priscila Barreto Moreira Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2002009095729

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/2018

NOME
PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA
FRANCISCA JOSMELIA BARRETO MOREIRA SILVA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1985

DOC ORIGEM
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO:ANTONIO BEZERRA TERMO:0087069
FOLHA:102 LIVRO:A-0076 FORTALEZA - CE

CPF 017.898.523-66

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Digitalizada com CamScanner
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Requerente (1) - 13/04/2023 08:24:27 - 56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992 - pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR**

FILIAÇÃO
CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA

ANA CHRISTINA FONTOURA KOREN DE LIMA

DATA NASCIMENTO **06/10/1970**
NATURALIDADE
S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

4635306F

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **368999413/68** DNI

REGISTRO GERAL **67.235.374-X** **1 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **23/08/2021**

REGISTRO CIVIL

FORTALEZA - CE MUCURIPE CC:LV.B01 /FLS.74 /Nº00148

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 90001006881 -2aV DATA DE EXPEDIÇÃO 10/1/2006

NOME JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

FILIAÇÃO CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA E ANA CHRISTINA FONTOURA KOREN DE LIMA

NATURALIDADE
SAO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
9/11/1972

DOC ORIGEM CERT.CASAM. 1998 L B AUX 09 F 112 13 SUBD SAO PAULO SP

CPF 45649324387

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Tatiane Alves da Silva Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2001012007098

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2013

NOME
TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES

FILIAÇÃO
FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA

KÁTIA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
06/05/1984

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:ANT BEZERRA TERMO:55795 FOLHA:119V
LIVRO:B-99 FORTALEZA - CE

CPF 971.012.733-00

Assinatura do Diretor

P.: 1

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente por Câmara Legislativa do Distrito Federal - https://www.autenticidade.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992 - 27/10/14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/05/2024 09h31min **Data de Validade:** 29/06/2024

Nº da Certidão: 01844770/2024 **Nº da Autenticidade:** 2J.3J.OG.6Y.NG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: TV GUARARAPES S A	
CNPJ: 01.769.569/0001-89	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: RUA DO VEIGA, 600	**Compl:** TERREO
Bairro: SANTO AMARO	**Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento (PRT 564007) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.769.569/0001-89 **MATRIZ**		**17/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV GUARARAPES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV GUARARAPES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO VEIGA	**600**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
50.040-110	**SANTO AMARO**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@SISTEMAOPINIAO.COM.BR	**(81) 2125-5160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/05/2024** às **09:20:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Requerimento (PRC 64007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.769.569/0003-40 **FILIAL**		**20/11/2007**

NOME EMPRESARIAL **TV GUARARAPES S.A.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CLUBE FM DE NATAL**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

LOGRADOURO **AV BACHAREL TOMAZ LANDIM**	NÚMERO **1042**	COMPLEMENTO ********

CEP **59.290-979**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM LOLA**	MUNICÍPIO **SAO GONCALO DO AMARANTE**	UF **RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **dianagois.rn@dabr.com.br**	TELEFONE **(84) 4009-0238/ (84) 4009-0167**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **20/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/05/2024** às **09:18:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Requerimento (PRS640007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 17

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.769.569/0001-89
NOME EMPRESARIAL:
TV GUARARAPES S.A.
CAPITAL SOCIAL:
R$2.888.236,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
Qualificação:
10-Diretor

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Nome/Nome Empresarial:
PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/05/2024** às **09:20** (data e hora de Brasília).

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV GUARARAPES S.A.
CNPJ: 01.769.569/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:23 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.
Código de controle da certidão: **D02A.F5BC.9E6C.E37E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000005310518-34** Data de Emissão: **30/05/2024**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **TV GUARARAPES S.A.**

Endereço: **RUA DO VEIGA, 600 TERREO**

Bairro: **SANTO AMARO** Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0543285-51** CNPJ: **01.769.569/0001-89** CNAE Principal: **6021-7/00** CEP: **50.040-110**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **27/08/2024** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 30/05/2024 09:24:38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Requerimento (PR5640007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 21

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000005310525-63 **Data de Emissão: 30/05/2024**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **TV GUARARAPES S.A.**

Endereço: **RUA DO VEIGA N. 600 TERREO, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP: 50.040-110**

CNPJ: **01.769.569/0001-89**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Emitido em: 30/05/2024 09:25:31
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Requerimento (PRC 407/2024) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 22

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
141392537

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
TV GUARARAPES S.A.

2. CMC
383.417-4

3. Endereço
Rua do Veiga, 600 EDIF ESPECIAL 0000TERREO
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50040-110, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
01.769.569/0001-89

5. Atividade Econômica
6010-10-0 ATIVIDADES DE RÁDIO
6021-70-0 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
784.7997.5948

10. Expedida em
Recife, 14 de MAIO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
06 de MAIO de 2024

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.**

CNPJ: **01.769.569/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:29:22 do dia 30/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?cod=56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Requerimento (PRN3640077) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 24

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosg.autenticidade.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Requerimento (PRL 5641007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 25

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.769.569/0001-89
Razão Social: TV GUARARAPES S A
Endereço: R DO VEIGA 600 TERREO / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052005160610664592

Informação obtida em 30/05/2024 09:27:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?e6f0=4b03-b483-0ee2a6099992

Requerimento (PRI564007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV GUARARAPES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.769.569/0001-89
Certidão nº: 37810303/2024
Expedição: 30/05/2024, às 09:26:48
Validade: 26/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV GUARARAPES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.769.569/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Requerimento (PRC 40067/2024) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 27

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

01

7 896212 601806

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 servirá para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 001

Da firma Sistema Associado de Comunicação S/A

Estabelecida à Rua do Veiga, 600

Na cidade de Recife Bairro Santo Amaro

Estado PE Com Registro nº JUCEPE
ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

N.º 26300059060 Arquivado em 23 de 11 de 2010

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 01769569/0001-89

Insc. Estadual n.º _____ Insc. Pref. n.º 383.417-4

Recife de _____ de 2011

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Sistema Associado de Comunicação S/A
Joezil dos Anjos Barros
Diretor Presidente

ASSINATURA DO CONTABILISTA

Órgão do Registro do
CRC N.º _____ Comércio n.º _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 11/007612-5
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor e em seus termos de abertura e encerramento
RECIFE
08/08/11
SEVERINO RAMOS DE FARIAS
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo Protocolo nº 11/007612-5 de 02/08/11
JUCEPE

Paulo Guilherme Loureiro Filgueiras
Av. Mário A. P. de Lira, 1435 - Iputinga - Recife/PE
Contabilista - CRC/PE: 017082/O-1 CPF: 496.342.164-04

FORONI Livro Fiscal - Reg. de Ações Nominativas - Formato 21,6 x 32,0 cm - 100 folhas - Ref. 1089
Ind. Gráfica Foroni Ltda. - Av. Henry Ford, 1930 - São Paulo - SP - Cep 03109-001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Para verificar a autenticidade acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ CD241033485:00429099920 e informe o código 56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992 Página 24-77 / pg. 28

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL

Ações de R$ 1,00

PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.422.485/0001-41)
NOME

AV. HERÁCLITO GRAÇA, 406, 4º ANDAR, CENTRO, FORTALEZA/CE
RESIDÊNCIA

ESTADO CIVIL | **NACIONALIDADE** | **MENOR?**

PROCURADOR

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES								DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES								
	SUBSCRITAS	% das Chamadas	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	% Já pagos	Total das ações sua propriedade	Transferidas Resgatadas Reembolsadas Amortizadas	Ao Portador	Preferenciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência Fôlha	Livro de Transferência N.º do Têrmo	TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usofruto Fideicomisso	VENDA BOLSA DE VALORES	AÇÕES LIVRES	Série	Números
15/12/15	—	–	—	—	245.000	–	245.000	—	—	–	—	02	03							
05/05/17	—	–	—	—	5.000	–	250.000	—	—	—	—	02	04							
05/05/17	—	–	—	—	125.000	–	375.000	—	—	–	—	02v	05							
05/05/17	—	–	—	—	125.000	–	500.000	—	—	—	—	02v	06							
04/10/23	2.388.236	–	2.388.236,00	—	—	–	2.888.236	—	—	–	—	–	–	—	—	—	—	2.888.236		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Recuperação de assinatura (11564/07) - 1564/07
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CEDI-E5D4B03384B5-0124-77 / pg. 29

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro que contém 500 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 serviu para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 001

Da firma Sistema Associado de Comunicação S/A

Estabelecida à Rua do Veiga, 600

Na cidade de Recife Bairro Santo Amaro

Estado PE Com Registro nº JUCEPE
ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

N.º 26300019060 Arquivado em 23 de 11 de 2010

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 01.769.569/0001-89

Insc. Estadual n.º _____ Insc. Pref. n.º 383.417-4

Recife, _____ de _____ de 2011

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Sistema Associado de Comunicação S/A
Jozzil dos Anjos Barres
Diretor Presidente

ASSINATURA DO CONTABILISTA
Órgão do Registro do
CRC N.º _____ Comércio n.º _____

Paulo Guilherme Loureiro Filgueiras
Av. Mário A. P. de Lira, 1435 - Iputinga - Recife/PE
Contabilista - CRC/PE: 017082/O-1 CPF: 496.342.164-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 11/007612-5
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido acha-se em conformidade com a legislação em vigor e seus termos de abertura e encerramento
RECIFE 03/08/11
SEVERINO RAMOS DE FARIAS
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo Protocolo nº 11/122025-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Requerimento (11564007) SEI 53115.0182225/2024-77 / pg. 30
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Protocolar Documentos junto ao MCOM
v7.2 por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
103.425

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
05/06/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0104633/2024

CPF
046.722.634-28

Nome
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES

E-mail
jnguedes@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/04/1983

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
05/06/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
103425_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Requerimento de Renovacao TV Guararapes SA Natal RN completo .pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Mosaico

50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (Canal Licenciado)	01769569000340	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	50011047267	P	Comercial	FM	230	RN	Natal

Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 33

Id solicitação: 57dbac3938ef5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	
Nome Fantasia: CLUBE FM DE NATAL	
Telefone: (81) 34217541	**E-mail:** flora@portozero.com.br
CNPJ: 01.769.569/0003-40	**Número do Fistel:** 50011047267
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/05/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/05/2025	
Observações: SSR58/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEODORO		**Complemento:**
Bairro: PETROPOLIS		**Numero:** 245
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59012600

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DO VEIGA		**Complemento:**
Bairro: SANTO AMARO		**Numero:** 600
Município: Recife	**UF:** PE	**CEP:** 50040110

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SAO PEDRO		**Complemento:**
Bairro: MAE LUIZA		**Numero:** 10
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59014240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. HERMES DA FONSECA		**Complemento:** SALA 03 - 1º ANDAR
Bairro: PETRÓPOLIS		**Numero:** 384
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59020000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	**Frequência:** 97.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 14.9224kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018223/2024-77 / pg. 34

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665578	**Número Indicativo:** ZYU283
Data Último Licenciamento: 18/07/2019	**Número da Licença:** 53500.024566/2019-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 83.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 0.650 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 140 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 14.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.49	**5°:** 0.55	**10°:** 0.6	**15°:** 0.64	**20°:** 0.68	**25°:** 0.7	**30°:** 0.72	**35°:** 0.74	**40°:** 0.77	**45°:** 0.8	**50°:** 0.82	**55°:** 0.8
60°: 0.77	**65°:** 0.74	**70°:** 0.72	**75°:** 0.7	**80°:** 0.68	**85°:** 0.64	**90°:** 0.6	**95°:** 0.55	**100°:** 0.49	**105°:** 0.44	**110°:** 0.4	**115°:** 0.38
120°: 0.37	**125°:** 0.37	**130°:** 0.37	**135°:** 0.39	**140°:** 0.4	**145°:** 0.41	**150°:** 0.4	**155°:** 0.38	**160°:** 0.34	**165°:** 0.3	**170°:** 0.26	**175°:** 0.25
180°: 0.23	**185°:** 0.18	**190°:** 0.13	**195°:** 0.1	**200°:** 0.07	**205°:** 0.03	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0.03	**260°:** 0.07	**265°:** 0.1	**270°:** 0.13	**275°:** 0.18	**280°:** 0.23	**285°:** 0.25	**290°:** 0.26	**295°:** 0.3
300°: 0.34	**305°:** 0.38	**310°:** 0.4	**315°:** 0.41	**320°:** 0.4	**325°:** 0.39	**330°:** 0.37	**335°:** 0.37	**340°:** 0.37	**345°:** 0.38	**350°:** 0.4	**355°:** 0.44

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018223/2024-77 / pg. 35

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 14.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	16/05/2001	04/06/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	163	Portaria	MC	02/07/2008	11/07/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	101	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4825	Ato	CMPRL	20/08/2008	21/08/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	535	Portaria	MC	07/12/2010	14/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1790	Portaria	MC	30/11/2014	10/12/2014	Multa	Jurídico
9999	43	Despacho	ER09	27/05/2016		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.042687/2018-13	7022	Ato	ORLE	17/09/2018	11/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.				**01769569000340**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323665578	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**5° 47' 23.00" S**	**35° 11' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SAO PEDRO, nº 10.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MAE LUIZA	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.9 MHz	**CANAL:**	250
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	83.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU283		
NOME FANTASIA:	CLUBE FM DE NATAL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. HERMES DA FONSECA	**BAIRRO:**	PETRÓPOLIS
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	384	**COMPLEMENTO:**	SALA 03 - 1° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	MODELO ANEL FM TRI-POLO 4 ELEM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/11/2024 22:56:27

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	18/07/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWQzMDIyMGEzY2M5NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo ANATEL (11979461) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 37
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ANATEL Ag de

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.769.569/0003-40

SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA	367.228.638-91	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR	368.999.413-68	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA	456.493.243-87	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA	16.422.485/0001-41	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 22:01:03

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticadoc.com.br/validacaoPorArquivo/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo ANATEL (11997401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 38

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	367.228.638-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA	367.228.638-91	RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 18:19:30

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticadoc.com.br/validacaoPorArquivo/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 39

ANATEL

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.999.413-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR	368.999.413-68	RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 18:19:36

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidade.anatel.gov.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo ANATEL (11997401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 40

ANATEL

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	456.493.243-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA	456.493.243-87	RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 18:19:43

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticadoeletronicamente.com.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo ANATEL (11997401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 41

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.422.485/0001-41

TV GUARARAPES S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA	16.422.485/0001-41	RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	01.769.569/0003-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 18:20:10

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticadocloud.com.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo ANATEL (11997401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 42

BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.769.569/0003-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **22:02:22**

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticadoc.com.br/validacaoPorLote/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo ANATEL (4199401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.**

CNPJ: **01.769.569/0003-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:59:10 do dia 06/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo ANATEL (1199.9401) SEI 53115.018223/2024-77 / pg. 44

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 06/11/2024 21:58:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A. **Nº FISTEL:** 50011047267

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01769569000340

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RN **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	20/12/2004	R$ 334.000,00	20/12/2004	334.000,00	334.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	05/05/2006	R$ 334.000,00	05/05/2006	334.000,00	334.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	01/10/2008	R$ 333,46	01/09/2008	333,46	333,46	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	26/08/2010	R$ 3.800,00	03/08/2010	3.800,00	3.800,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	26/04/2011	1.293,66	1.282,08	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	26/04/2011	143,74	142,45	0006	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	26/04/2011	11,58	0,00	0007	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	26/04/2011	1,29	0,00	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	31/01/2013	1.087,17	1.087,17	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	31/01/2013	164,72	164,72	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	08/04/2012	R$ 3.800,00	09/04/2012	3.800,00	3.800,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	31/01/2013	1.254,00	1.254,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	31/01/2013	190,00	190,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/07/2014	1.548,30	1.548,30	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/07/2014	234,59	234,59	0015	Quitado	0,00
1660	0	2014	12/01/2015	R$ 10.235,26	29/12/2016	14.794,20	14.794,20	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	29/07/2015	1.554,83	1.554,83	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	29/06/2015	233,57	233,57	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	24/05/2016	1.530,58	1.503,24	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	24/05/2016	231,91	227,77	0020	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	24/05/2016	27,34	0,00	0021	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	24/05/2016	4,14	0,00	0022	Pago a Maior	0,00
5370	1	2016	26/06/2016	R$ 8,85	06/06/2016	8,85	8,85	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	24/11/2018	R$ 332,07	05/11/2018	332,07	332,07	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	31/05/2019	1.523,84	1.523,84	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	31/05/2019	230,88	230,88	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	29/07/2019	R$ 3.800,00	12/07/2019	3.800,00	3.800,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	01/04/2020	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	01/04/2020	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
	0	2021	20/02/2021	R$ 387,96	17/02/2021	517,28	387,96	0036	Quitado - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 45
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

9018	0	2021		0,00	17/02/2021	129,32	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	26/03/2021	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	26/03/2021	190,00	190,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	08/03/2023	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	08/03/2023	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	19/04/2024	1.390,69	1.345,17	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	19/04/2024	210,71	203,81	0045	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	19/04/2024	45,52	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	19/04/2024	6,90	0,00	0047	Pago a Maior	0,00

Total devido em 06/11/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/11/2024 (em reais): 213,22

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticadocartorario.com.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 46

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 47
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo ANATEL (11979401) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 48

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV GUARARAPES S.A.**

CPF/CNPJ: **01.769.569/0003-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:20:54 do dia 06/11/2024 , com validade até o dia 06/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UypuAnkJzSM2TCBiOQug

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo Certidão CEIS (1979406) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 49

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV GUARARAPES S.A.**

CPF/CNPJ: **01.769.569/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:21:10 do dia 06/11/2024 , com validade até o dia 06/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Btwf6J6nN5yafg2EwYux

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo Certidão CEIS (1979406) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 50

Data de Envio:
07/11/2024 10:29:47

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.018225/2024-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GUARARAPES S/A (CNPJ nº 01.769.569/0003-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

01.769.569/0001-89

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/05/2005
PÁGINA 57 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 251
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 01.769.569/0001-89, representada por seu Sócio-Gerente, Frederico Nogueira e Silva, RG n.º 1.267.968 SSP/PA, CPF/MF n.º 210.943.062-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 265, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 101, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 152/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo Atos de Outorga (4168007) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 53

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 250
Rubrica

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo Atos de Outorga (11980079) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 54

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 253
Rubrica

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 254 Rubrica:

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo Atos de Outorga (11980079) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 56

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 255
Rubrica:

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo Atos de Outorga (11980079) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 57

MC - Min. das Comunicações - SCE
Fls.: 256
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo Atos de Outorga (11980079) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sistema Associado de Comunicação Ltda
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1998.
OBJETO: Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 21 de dezembro de 1999. Pimenta da Veiga – Ministro de Estado das Comunicações, e Frederico Nogueira e Silva – Sócio-Gerente do Sistema Associado de Comunicação Ltda.

(Nº 8.718 - 21-12-99 - 4cm - R$ 119,68)

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Delegacia do Ministério das Comunicações na Bahia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/98-DMC/BA, celebrado entre a União, através da Delegacia do Ministério das Comunicações na Bahia - DMC/BA e a Empresa XEROX DO BRASIL LTDA. - Objeto: Prorrogar até 07.12.99 o Contrato em questão. Processo nº 53640.000780/99 - Signatários: Dr. Fernando Antonio Ornelas de Almeida - Delegado Interino-DMC/BA e o Sr. Samuel Batista D'Ávila - Gerente da Empresa.

(Of. nº 929/99)

Delegacia do Ministério das Comunicações em Sergipe

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Extrato de Rescisão do Contrato nº 001/94-DMC/SE, celebrado entre a União, através da Delegacia do Ministério das Comunicações em Sergipe Bahia e a empresa Propag Turismo Ltda., de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, de âmbito nacional, para os servidores da DMC/SE. Motivo: Rescisão Contratual amigável, conforme prevê o inciso II do Art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Processo nº 53640.000823/99. Signatários: Fernando Antonio Ornelas de Almeida - Delegado Interino da DMC/BA/SE e o Sr. Waldir Guedes – Sócio-Gerente da Propag.

(Of. nº 928/99)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Administração Central

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX-032/99 – AC - Contratação da empresa Arcamax Consultoria e Informática Ltda pelo valor global de R$ 23.922,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e dois reais) , com vistas à aquisição do software JetForm Formflow 99, sendo 70 licenças do módulo Cliente e 01 licença do módulo Desenvolvimento, autorizada pelo Diretor de Administração no dia 14/12/99 e ratificada na 50ª REDIR de 16/12/99, com base no inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Há disponibilidade de recursos orçamentários na Conta/Projeto 3.02/03.1.02.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo nº 10204/99 ao Contrato nº 8923/97; **Contratada:** Consórcio Cegelec/Mannesmann; **Objeto:** alterar a razão social da empresa Cegelec Engenharia S.A. para Alstom Indústria Ltda.; **Data de assinatura:** 10/11/1.999; **Origem:** Concorrência 005/92; **Classificação Orçamentária:** Atividade: 03.1.01 e Conta 3.02; **Signatários:** EGYDIO BIANCHI - Presidente da ECT e EDER AUGUSTO PINHEIRO - Diretor de Tecnologia da ECT; PIERRE ANDRÉ BARRIÈRE, JONIO KAHAN FOIGEL e JEAN-BERNARD DEVRAIGNES, representantes da Contratada.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo nº 10205/99 ao Contrato nº 10072/99; **Contratada:** Consórcio Cegelec/Mannesmann; **Objeto:** alterar a razão social da empresa Cegelec Engenharia S.A. para Alstom Indústria Ltda.; **Data de assinatura:** 10/11/1.999; **Origem:** Inexibilidade de Licitação; **Classificação Orçamentária:** Atividade: 03.1.01 e Conta 3.02; **Signatários:** EGYDIO BIANCHI - Presidente da ECT e EDER AUGUSTO PINHEIRO - Diretor de Tecnologia da ECT; PIERRE ANDRÉ BARRIÈRE, JONIO KAHAN FOIGEL e JEAN-BERNARD DEVRAIGNES, representantes da Contratada.

(Of. nº 284/99)

Diretoria Regional em Alagoas

AVISO DE PRORROGAÇÃO Nº 137/99

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Empresa Pública de direito privado, faz saber que, de acordo com o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal, estará prorrogando por mais dois anos a validade do Concurso Público, objeto do Edital nº 100/97, realizado no dia 14/12/97, para o cargo de Carteiro I, da Diretoria Regional de Alagoas, que teve seu resultado publicado no Diário Oficial da União do dia 23/12/97, Seção III, páginas 27813 a 27829.

JOSÉ RENIVALDO DOS SANTOS
Presidente Regional da Comissão Organizadora

(Of. nº 284/99)

Diretoria Regional na Bahia

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99

A ECT, através da Diretoria Regional da Bahia, torna público aos interessados, que o objeto da Tomada de Preços 004/99, que tem por objeto os (Serviços de limpeza e conservação), pelo período de 01(um) ano, foi adjudicada em favor da Firma **Lasev - Conservação de Imóveis e Serviços Ltda,** no valor global de R$342.585,72 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

A ECT, através da Diretoria Regional da Bahia, torna público aos interessados, que a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 006/99, cujo objeto - (Adaptação de 24 unidades operacionais da DR/BA, visando Unitização de Carga), foi **Mariano Martins Engenharia Ltda,** pelo valor global e irreajustável de R$229.390,53 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Licitação

(Of. nº 284/99)

Diretoria Regional em Brasília

EXTRATOS DE CONTRATOS

A ECT, através da sua Diretoria Regional de Brasília, celebrou contrato com a seguintes firma: 1 - Contrato nº 0328/99; Assinado em: 22/11/99; Gematec Assessoria e Planejamento Ltda ME; Vigência: 22/11/99 a 21/11/00; Objeto: Manutenção e conservação de jardins; Classificação Orçamentária: 03.2.06.2.04.05.02.421/47; Origem: Dispensa de Licitação nº 726/99; Valor Global: R$ 13.080,00; Valor Total no Exercício: R$ 1.416,97; 2 – Contrato nº 0329/99; Assinado em: 14/10/99; Nelson Ferreira do Amaral; Vigência: 14/10/99 a 13/10/2004; Objeto: Locação de imóvel em Guarani/GO; Classificação Orçamentária: 03.2.06.2.24.07.01.421/47; Origem: Dispensa de Licitação nº 0642/99; Valor Global: R$ 15.000,00; Valor no Exercício R$ 899,94; 3 – Contrato nº 0334/99; Assinado em: 25/11/99; Conservadora Mundial Ltda; Vigência: 25/11/99 a 24/02/00; Objeto: Contratação de mão-de-obra de 20 trabalhadores; Classificação Orçamentária: 03.2.06.2.09.05.99.421/47; Origem: Carta Convite nº 050/99; Valor Global: R$ 38.332,80; Valor no Exercício R$ 3.833,28; 4 – Quarto Termo Aditivo nº 0327/99 ao Contrato nº 098/96; Assinado em: 01/12/99; Construtora Atlanta Ltda; Objeto: Acréscimo de 2,75% ao contrato original que corresponde a R$ 66.010,40; 5 - Primeiro Termo Aditivo nº 0330/99 ao Contrato nº 020/99; Assinado em: 14/12/99; Luma Papelaria Comércio e Representações Ltda; Objeto: Repactuação do valor do item 6 do anexo do contrato original de R$ 39,00 para R$ 76,50; alterando-se o valor global para R$ 49.341,00; 6 – Primeiro Termo Aditivo nº 0331/99 ao Contrato nº 040/99; Assinado em: 14/12/99; Luma Papelaria Comércio e Representações Ltda; Objeto: Repactuação do valor do item 12 do anexo do contrato original de R$ 48,95 para R$ 74,00; alterando-se o valor global para R$ 86.172,52; 7 - Primeiro Termo Aditivo nº 0332/99 ao Contrato nº 0139/99; Assinado em: 14/12/99; Luma Papelaria Comércio e Representações Ltda; Objeto: Acréscimo de R$ 6.067,20 representando um sumento de 25% ao contrato original alterando-se o valor global para R$ 30.336,00; 8 – Primeiro Termo Aditivo nº 0333/99 ao Contrato nº 0257/98; Assinado em: 14/12/99; Petrobrás Distribuidora S/A; Objeto: Acréscimo de R$ 82.815,00, representando 25% ao contrato original alterando-se o valor global para R$ 414.075,00; - 9 Segundo Termo Aditivo nº 0335/99 ao. Contrato nº 1766/97; Assinado em: 01/12/99; Eletec Sistemas Eletrônicos de Divulgação Ltda; Objeto: Alteração do valor mensal para R$ 756,00; alterando-se o valor global para R$ 9.072,00; em razão da ativação de 05 aparelhos eletrônicos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX-004/99 – DR/BSB - Contratação da empresa Viação Anapolina Ltda pelo valor global de R$ 233.930,40 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos); da empresa Taguatur – Taguatinga Transporte e Turismo Ltda pelo valor global de R$ 15.264,00 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais) e da empresa BRB – Banco Regional de Brasília pelo valor global de R$ 2.370.914,40 (dois milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) , para fornecimento de vales-transporte e passes de ônibus, autorizada pelo Diretor Regional de Brasília no dia 26/04/99 e ratificada na 50ª REDIR de 16/12/99, com base no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Há disponibilidade de recursos orçamentários na Conta: 2.06 Atividades: 03.2.06 e 01.2.01.

(Of. nº 284/99)

Diretoria Regional no Maranhão

EDITAL Nº 136/99

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, faz publicar a relação de aprovados na 1ª fase do Concurso Público objeto do Edital nº 88/99, para o cargo de Médico do Trabalho Júnior, realizado na Diretoria Regional do Maranhão no dia 12/12/99.
Esclarecemos que a convocação dos candidatos aprovados, será realizada de acordo com as necessidades da Empresa, sendo os candidatos chamados nos termos do Edital do presente concurso.

LUZIA AUXILIADORA VASCONCELOS
Presidente Regional da Comissão Organizadora

RELAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO - SAÚDE DO TRABALHO - DEZ/99
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA
CARGO: 01 - MÉDICO DO TRABALHO JÚNIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01.000012-4	CARLOS ALBERTO DA SILVA FRIAS JÚNIOR	1º
01.000007-8	FIDES CHAVES ALVES DA SILVA	4º
01.000010-8	JOÃO BATISTA BEZERRA ASSUNÇÃO COSTA	2º
01.000008-6	JOÃO DE DEUS SOUZA LIMA	3º

(Of. nº 284/99)

Diretoria Regional no Mato Grosso do Sul

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº 015/99 – Data assinatura: 13/12/99 – Conveniada: Prefeitura Municipal de Corumbá - MS – Vigência: 13/12/1999 a 12/12/2004 – Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Porto Esperança no município de Corumbá - MS, através de Agência de Correios Comunitária – Projeto/Conta: 03.1.03/3.02 e Atividade/Conta: 03.2.06/2.09 – Valor total da contratação: R$ 6.000,00 – Valor do desembolso no exercício: R$ 100,00.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo Atos de Outorga (41980079) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 59

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 12 / 99
Página: 27 Seção: 3
ANOTADO POR: Nota

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sistema Associado de Comunicação Ltda.
ESPECIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1998.
OBJETO: Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco.
VIGENCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 21 de dezembro de 1999. Pimenta da Veiga – Ministro de Estado das Comunicações, e Frederico Nogueira e Silva – Sócio-Gerente do Sistema Associado de Comunicação Ltda.

PUBLIQUE-SE

Antonio Carlos Tardelli
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Licenciamento
Diretor

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 19 de julho de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à LUCENA E CASTRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CRUZEIRO DA BAHIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cruzeiro da Bahia S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOLIMÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Solimões Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Notícias de Tatuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão dos EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo Atos de Outorga (11980079) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 61

1114-7

canal 250

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/06/2001
Página: 43 Seção: 1
ANOTADO POR: Norma

PORTARIA Nº 265 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000041/98, Concorrência nº 152/97-SSR/MC, resolve:

98

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

01.769.569/0001-89
SIG - Quadra 02 - Lote 340
Asa Sul - Brasília/DF
CEP.: 70.610-400

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 07/11/2024 10:39
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV GUARARAPES S/A (CNPJ nº 01.769.569/0003-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:29
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018225/2024-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GUARARAPES S/A (CNPJ nº 01.769.569/0003-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19144/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018225/2024-77
INTERESSADO: TV GUARARAPES S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GUARARAPES S/A, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2025 a 05/05/2035

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. lista <u>atualizada</u> de subscrição das ações.

4. Em caso de pessoa jurídica, declaração, **<u>firmada em conjunto</u>**, pelos representantes legais da TV GUARARAPES S/A e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em [illegible] estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

5. Ademais, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 11980076). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

7. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

8. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980081** e o código CRC **28876E78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Nota Técnica 19144 (11980081) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36266/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GUARARAPES S/A (CNPJ 01.769.569/0001-89)
Rua do Veiga nº 600 - Santo Amaro
50.040-110 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018225/2024-77.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.144/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980109** e o código CRC **6198151B**.

Anexos:

- Nota Técnica 19144 (11980081)

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 11980109

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Data de Envio:
07/11/2024 15:33:31

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
mariaclaragusmao@coelhodalle.com.br
alex.martins@sistemaopiniao.com.br
marcilio@portozero.com.br
cacamarthins@sistemaopiniao.com.br
flora@portozero.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018225/2024-77

INTERESSADA: TV GUARARAPES S/A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11980109.html
Nota_Tecnica_11980081.html

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

adastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.769.569/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	mariaclaragusmao@coelhodalle.com.br, alex.martins@sistemaopiniao.com.br, marcilio@portozero.com.br, cacamarthins@sistemaopiniao.com.br, flora@portozero.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
07/11/2024 15:35:00

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.018225/2024-77, foi encaminhada notificação à TV GUARARAPES S/A (CNPJ 01.769.569/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11980109.html
Nota_Tecnica_11980081.html

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Recife/PE, 06 de dezembro de 2024.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Referência: ofício nº 36266/2024/MCOM, datado de 07/11/2024, e Nota Técnica nº 19144/2024/SEI-MCOM.
Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Exigência.
Processo nº 53115.018225/2024-77

Senhor Coordenador,

TV GUARARAPES S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº.01.769.569/0001-89, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, através de Filial CNPJ nº 01.769.569/0003-40, com sede na Rua do Veiga, nº 600, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-110, vem, em atenção ao ofício nº 36266/2024/MCOM, datado de 07/11/2024, e Nota Técnica nº 19144/2024/SEI-MCOM, encaminhar toda a documentação solicitada na Nota Técnica em epígrafe, completando a instrução do processo de renovação de outorga.

Por fim, renova nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior
OAB/PE nº 32.875

Autenticado em 06/12/2024 15:48 por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior
https://infoleg-autenticidade-assinatura.apps.sei.gov.br/autenticidade/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Ofício nº 36266/2024 Renovação de Outorga (12178114) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 71

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36266/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GUARARAPES S/A (CNPJ 01.769.569/0001-89)
Rua do Veiga nº 600 - Santo Amaro
50.040-110 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018225/2024-77.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.144/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980109** e o código CRC **6198151B**.

Anexos:

- Nota Técnica 19144 (11980081)

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 11980109

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19144/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018225/2024-77
INTERESSADO: TV GUARARAPES S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GUARARAPES S/A, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2025 a 05/05/2035

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. lista atualizada de subscrição das ações.

4. Em caso de pessoa jurídica, declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da TV GUARARAPES S/A e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

5. Ademais, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 11980076). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

7. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

8. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980081** e o código CRC **28876E78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

7 896212 601806

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 servirá para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 001

Da firma Sistema Associado de Comunicação S/A

Estabelecida à Rua do Tenga, 600

Na cidade de Recife Bairro Santo Amaro

Estado PE Com Registro nº JUCEPE
ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

N.º 26300019060 Arquivado em 23 de 11 de 2010

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 01769569/0001-89

Insc. Estadual n.º _____ Insc. Pref. n.º 383.417-4

Recife de _____ de 2011

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Sistema Associado de Comunicação S/A
Joezil dos Anjos Barros
Diretor Presidente

ASSINATURA DO CONTABILISTA
Órgão do Registro do
CRC N.º _____ Comércio n.º _____

Paulo Guilherme Loureiro Filgueiras
Av. Mário A. P. de Lira, 1435 - Iputinga - Recife/PE
Contabilista - CRC/PE: 017082/O-1 CPF: 496.342.164-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 11/007612-5
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor e em seus termos de abertura e encerramento
RECIFE 08/08/11
SEVERINO RAMOS DE FARIAS
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo Protocolo nº 11/007612-5 de 08/08/2011
JUCEPE

FORONI Livro Fiscal - Reg. de Ações Nominativas - Formato 21,6 x 32,0 cm - 100 folhas - Ref. 1089
Ind. Gráfica Foroni Ltda. - Av. Henry Ford, 1930 - São Paulo - SP - Cep 03109-001

Ofício Nº 36266.2024- Renovação de Outorga (12112474) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 77

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 serviu para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 001

Da firma Sistema Associado de Comunicação S/A

Estabelecida à Rua do Veiga, 600

Na cidade de Recife Bairro Santo Amaro

Estado PE Com Registro nº Decreto
ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

N.º 26300019060 Arquivado em 23 de 11 de 2010

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 01.769.569/0001-89

Insc. Estadual n.º Insc. Pref. n.º 383.417-4

Recife, de de 2011

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Sistema Associado de Comunicação S/A
Jozzil dos Anjos Barros
Diretor Presidente

ASSINATURA DO CONTABILISTA

CRC N.º Órgão do Registro do Comércio nº

Paulo Guilherme Loureiro Filgueiras
Av. Mário A. P. de Lira, 1435 - Iputinga - Recife/PE
Contabilista - CRC/PE: 017082/O-1 CPF: 496.342.164-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 11/007612-5
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento
RECIFE 03/08/11
SEVERINO RAMOS DE FARIAS
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo Protocolo nº 11/007612-5
Severino Ramos de Farias

SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 78
Ofício Nº 30266.2024- Renovação de Outorga (12112474)
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL

Ações de R$ 1,00

PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.422.485/0001-45) 04

NOME

AV. HERÁCLITO GRAÇA, 406, 4º ANDAR, CENTRO, FORTALEZA/CE

RESIDÊNCIA

ESTADO CIVIL | **NACIONALIDADE** | **MENOR?**

PROCURADOR

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES								DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES								
	SUBSCRITAS	% das Chamadas	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	% Já pagos	Total das ações sua propriedade	Transferidas Resgatadas Reembolsadas Amortizadas	Ao Portador	Preferenciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência Fôlha	Livro de Transferência N.º do Têrmo	TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usofruto Fideicomisso	VENDA BOLSA DE VALORES	AÇÕES LIVRES	Série	Números
15/12/15	—	–	—	—	245.000	–	245.000	—	—	–	—	02	03							
05/05/17	—	–	—	—	5.000	–	250.000	—	—	—	—	02	04							
05/05/17	—	–	—	—	125.000	–	375.000	—	—	–	—	02v	05							
05/05/17	—	–	—	—	125.000	–	500.000	—	—	–	—	02v	06							
04/10/23	2.388.236	–	2.388.236,00	—	—	–	2.888.236	—	—	–	—	–	–	—	—	—	—	2.888.236		

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Ofício Nº 36266.2024- Renovação de Outorga (12112474) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 79

Docusign Envelope ID: B8D8330D-C748-4956-B5DF-667290D078A6

DECLARAÇÃO

Com vistas à instrução da presente solicitação, nós, **JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 456.493.243-87, **CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o nº 368.999.413-68, **RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE**, inscrito (a) no CPF sob o nº 166.701.913-91, **PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 017.898.523-66, e **TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 971.012.733-00, todos na qualidade de representante legal da **TV GUARARAPES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 01.769.569/0001-89, e, eu, **CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, CPF/MF nº 367.228.638-91, representante legal da **PPAR COM INVESTIMENTOS,** inscrita no CNPJ/MF nº 16.422.485/0001-41, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Recife/PE, 08 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima
C7DA69DB8203486...

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente Administrativo Financeiro

DocuSigned by:
Candido Pinheiro Koren De Lima Junior
7CE72090F4F244A...

Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior
Diretor Presidente Comercial e Relacionamento

DocuSigned by:
Raimundo Mário Martins de Andrade
4D60D7DEFC86450...

Raimundo Mário Martins de Andrade
Diretor de Operações

DocuSigned by:
Priscila Barreto Moreira Silva
0E7219D8E652457...

Priscila Barreto Moreira Silva
Diretora Financeira

DocuSigned by:
Tatiane Alves da Silva Rodrigues
6E2DBA9057144F0...

Tatiane Alves da Silva Rodrigues
Diretora de Assuntos Estratégicos

Assinado por:
Candido Pinheiro Koren de Lima
68EE55E10E274C4...

PPAR COM INVESTIMENTOS
Cândido Pinheiro Koren de Lima
Administrador

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B8D8330D-C748-4956-B5DF-667290D078A6
Status: Concluído
Assunto: OPI-2024-CTO-0129-R00
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 12
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
PPAR PINHEIRO PARTICIPACOES
Av. Heraclito Graça, 406 - 4 andar
, CE 60140-060
charlles.fantinel@w3k.com.br
Endereço IP: 191.232.54.104

Rastreamento de registros

Status: Original
12/11/2024 | 16:16
Portador: PPAR PINHEIRO PARTICIPACOES
charlles.fantinel@w3k.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Priscila Barreto Moreira Silva priscila.barreto@pparpinheiro.com.br Nível de segurança: .None ID: 8c2dd68c-342f-4a38-811e-738276fb9366 18/11/2024 | 15:48	DocuSigned by: Priscila Barreto Moreira Silva 0E7219D8E052457... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.63.126.39	Enviado: 12/11/2024 | 16:19 Visualizado: 18/11/2024 | 15:49 Assinado: 18/11/2024 | 15:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 8/3/2023 | 17:57 ID: 3e1385f2-143b-41b4-affe-53c7a0dcbabd		
Raimundo Mário Martins de Andrade cacamarthins@sistemaopiniao.com.br Nível de segurança: .None ID: 17dc616d-41b8-4de4-8eac-009f9bb87342 19/11/2024 | 16:01	DocuSigned by: Raimundo Mário Martins de Andrade 4D60D7DEFC86450... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.20.122.34	Enviado: 18/11/2024 | 15:49 Visualizado: 19/11/2024 | 16:01 Assinado: 19/11/2024 | 16:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/9/2022 | 11:24 ID: 5fe9f781-dde6-4ee1-919a-a1cc98c0120d		
Tatiane Alves da Silva Rodrigues tatiane@hapvida.com.br Nível de segurança: .None ID: 43ce8d3e-2caf-44b7-9595-33303ecf3652 22/11/2024 | 14:33	DocuSigned by: Tatiane Alves da Silva Rodrigues 6E2DBA9057144F0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.164.152.10	Enviado: 19/11/2024 | 16:01 Visualizado: 22/11/2024 | 14:34 Assinado: 22/11/2024 | 14:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/3/2023 | 11:46 ID: 1355484c-1d7e-4c12-a7e7-d2e0768d4e9d		
Candido Pinheiro Koren De Lima Junior candidoj@hapvida.com.br Nível de segurança: .None ID: a2d643ee-6869-409f-a0d8-f5506d447c6b 25/11/2024 | 10:24	DocuSigned by: Candido Pinheiro Koren De Lima Junior 7CE72090F4F244A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.20.36.68	Enviado: 22/11/2024 | 14:34 Visualizado: 25/11/2024 | 10:25 Assinado: 25/11/2024 | 10:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/5/2022 | 11:35 ID: 6685d1a1-ae71-4667-a68d-5b52e15df08d		

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima jorgep@hapvida.com.br Nível de segurança: .None ID: fa9a25bc-c837-4e63-baff-65f44d5eccc2 27/11/2024 | 17:18	DocuSigned by: Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima C7DA69DB8203486... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.20.36.68	Enviado: 22/11/2024 | 14:34 Visualizado: 27/11/2024 | 17:18 Assinado: 27/11/2024 | 17:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/5/2022 | 12:08
ID: 9335af24-dec8-4fb9-b64d-ddd6a02fecbc

Candido Pinheiro Koren de Lima candido@hapvida.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Candido Pinheiro Koren de Lima 68EF55E10F274C4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.20.36.68	Enviado: 27/11/2024 | 17:19 Visualizado: 29/11/2024 | 13:51 Assinado: 29/11/2024 | 14:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 29/11/2024 | 13:51
ID: 924c91c2-fbc9-42e7-a4f6-70535f6696c8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/11/2024 | 16:19
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2024 | 13:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/11/2024 | 14:21
Concluído	Segurança verificada	29/11/2024 | 14:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: cibelle.demattio@canadaadm.com.br

To advise CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at cibelle.demattio@canadaadm.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to cibelle.demattio@canadaadm.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to cibelle.demattio@canadaadm.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA during the course of your relationship with CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12112475

Usuário Externo (signatário):	Antero Melo
Data e Horário:	06/12/2024 15:42:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.018225/2024-77
Interessados:	
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES	
TV GUARARAPES S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Nº 36266.2024- Renovação de Outorga	12112474

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI **- 11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.769.569/0003-40 FILIAL		20/11/2007

NOME EMPRESARIAL
TV GUARARAPES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM DE NATAL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BACHAREL TOMAZ LANDIM	1042	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.290-979	JARDIM LOLA	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
dianagois.rn@dabr.com.br	(84) 4009-0238/ (84) 4009-0167

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2024** às **11:44:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _Certidões obtidas (12155937) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 107

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.769.569/0001-89 MATRIZ		17/04/1997

NOME EMPRESARIAL
TV GUARARAPES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV GUARARAPES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO VEIGA	600	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
50.040-110	SANTO AMARO	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@SISTEMAOPINIAO.COM.BR	(81) 2125-5160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2024** às **11:48:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _Certidões obtidas (12155937) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 108

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.769.569/0001-89
NOME EMPRESARIAL:
TV GUARARAPES S.A.
CAPITAL SOCIAL:
R$2.888.236,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR
Qualificação:
10-Diretor

ıe/Nome Empresarial:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo _Certidões obtidas (12155937) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 109
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
Qualificação:
10-Diretor

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:
PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/12/2024** às **11:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _Certidões obtidas (12155937) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 110

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320147678-8	16.422.485/0001-41	11/07/2012	11/07/2012

Endereço Completo:
AVENIDA HERACLITO GRACA 406 4 ANDAR - BAIRRO CENTRO CEP 60140-060 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:
PARTICIPACAO SOCIETARIA EM OUTRAS SOCIEDADES, NA CONDICAO DE ACIONISTA OU QUOTISTA, FINALIDADE ESTA QUE PODERA SER REDUZIDA, MODIFICADA OU AMPLIADA, MEDIANTE A DELIBERACAO DOS QUOTISTAS DETENTORES DE QUOTAS REPRESENTATIVAS DE MAIS DA METADE DO CAPITAL SOCIAL.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 7.287.660,00 SETE MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS Capital Integralizado: R$ 7.287.660,00 SETE MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
457.612.643-15	ANA CHRISTINA FONTOURA KOREN DE LIMA	xxxxxxx	R$ 1.821.915,00	SOCIO
367.228.638-91	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA	xxxxxxx	R$ 1.821.915,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
368.999.413-68	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR	xxxxxxx	R$ 1.821.915,00	SOCIO
456.493.243-87	JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA	xxxxxxx	R$ 1.821.915,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/08/2023 Número: 6226231

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2018 - CESSAO DE COTAS
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CANADA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	2320147678-8	20152966870	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CANADA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EM BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA	2320147678-8	20121090159	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001574867 e visualize a certidão)

24/194.372-8

Junta Comercial do Estado do Ceará
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo _Certidões obtidas (12195937) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 111

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 14 de Novembro de 2024 16:47

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001574867 e visualize a certidão)

24/194.372-8

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _Certidões obtidas (12155937) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 112

7 896212 601806

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 servirá para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 001

Da firma Sistema Associado de Comunicação S/A

Estabelecida à Rua do Veiga, 600

Na cidade de Recife Bairro Santo Amaro

Estado PE Com Registro nº JUCEPE
ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

N.º 26300019060 Arquivado em 23 de 11 de 2010

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 01769569/0001-89

Insc. Estadual n.º _____ Insc. Pref. n.º 383.417.4

Recife de _____ de 2011

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Sistema Associado de Comunicação S/A
Joezil dos Anjos Barros
Diretor Presidente

ASSINATURA DO CONTABILISTA

CRC N.º _____ Órgão do Registro do Comércio n.º _____

Paulo Guilherme Loureiro Filgueiras
Av. Mário A. P. de Lira, 1435 - Iputinga - Recife/PE
Contabilista - CRC/PE: 017082/O-1 CPF: 496.342.164-04

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo Protocolo nº 11/112202 3-3
SEVERINO RAMOS DE FARIAS
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 11/007612-5
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor e nos seus termos de abertura e encerramento
RECIFE
08/08/11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FORONI Livro Fiscal - Reg. de Ações Nominativas - Formato 21,6 x 32,0 cm - 100 folhas - Ref. 1089
Ind. Gráfica Foroni Ltda. - Av. Henry Ford, 1930 - São Paulo - SP - Cep 03109-001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegalcertificacao.com.br/autenticidade-assinatura-arquivo/?id=56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992&ts=1725225207 / pg. 113
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.com.br/12/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992/25/2024-77 / pg. 114

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo
Protocolo nº 11/2023137

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 11/007612-5
O presente livro/ficha por mim examinado e conferido acha-se em conformidade com a legislação em vigor e seus termos de abertura e encerramento
RECIFE 23/03/11
SEVERINO RAMOS DE FARIAS
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 serviu para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 001

Da firma Sistema Associado de Comunicação S/A

Estabelecida à Rua do Veiga, 600

Na cidade de Recife Bairro Santo Amaro

Estado PE Com Registro nº Jucepe
ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

N.º 26300019060 Arquivado em 23 de 11 de 2010

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 01.769.569/0001-89

Insc. Estadual n.º _____ Insc. Pref. n.º 383.417-4

Recife, _____ de _____ de 2011

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Sistema Associado de Comunicação S/A
Jozzil dos Anjos Barros
Diretor Presidente

ASSINATURA DO CONTABILISTA
Órgão do Registro do
CRC Nº _____ Comércio nº _____

Paulo Guilherme Loureiro Filgueiras
Av. Mário A. P. de Lira, 1435 - Iputinga - Recife/PE
Contabilista - CRC/PE: 017082/O-1 CPF: 496.342.164-04

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL

Ações de R$ 1,00

PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.422.485/0001-41) 04

NOME

AV. HERÁCLITO GRAÇA, 406, 4º ANDAR, CENTRO, FORTALEZA/CE

RESIDÊNCIA

ESTADO CIVIL | **NACIONALIDADE** | **MENOR?**

PROCURADOR

DATA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES								DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES								
	SUBSCRITAS	% das Chamadas	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	% Já pagos	Total das ações sua propriedade	Transferidas Resgatadas Reembolsadas Amortizadas	Ao Portador	Preferenciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência Fôlha	Livro de Transferência N.º do Têrmo	TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usofruto Fideicomisso	VENDA BOLSA DE VALORES	AÇÕES LIVRES	Série	Números
15/12/15	—	—	—	—	245.000	—	245.000	—	—	—	—	02	03							
05/05/17	—	—	—	—	5.000	—	250.000	—	—	—	—	02	04							
05/05/17	—	—	—	—	125.000	—	375.000	—	—	—	—	02v	05							
05/05/17	—	—	—	—	125.000	—	500.000	—	—	—	—	02v	06							
04/10/23	2.388.236	—	2.388.236,00	—	—	—	2.888.236	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.888.236		

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infolegal.tjce.jus.br/extrajudicial/autenticidade-assinatura-arquivo/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992/2024-77/pg. 115
56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Docusign Envelope ID: B8D8330D-C748-4956-B5DF-667290D078A6

DECLARAÇÃO

Com vistas à instrução da presente solicitação, nós, **JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 456.493.243-87, **CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o nº 368.999.413-68, **RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE**, inscrito (a) no CPF sob o nº 166.701.913-91, **PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 017.898.523-66, e **TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 971.012.733-00, todos na qualidade de representante legal da **TV GUARARAPES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 01.769.569/0001-89, e, eu, **CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, CPF/MF nº 367.228.638-91, representante legal da **PPAR COM INVESTIMENTOS,** inscrita no CNPJ/MF nº 16.422.485/0001-41, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Recife/PE, 08 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima
C7DA69DB8203486...

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente Administrativo Financeiro

DocuSigned by:
Candido Pinheiro Koren De Lima Junior
7CE72090F4F244A...

Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior
Diretor Presidente Comercial e Relacionamento

DocuSigned by:
Raimundo Mário Martins de Andrade
4D60D7DEFC86450...

Raimundo Mário Martins de Andrade
Diretor de Operações

DocuSigned by:
Priscila Barreto Moreira Silva
0E7219D8E052457...

Priscila Barreto Moreira Silva
Diretora Financeira

DocuSigned by:
Tatiane Alves da Silva Rodrigues
6E2DBA9057144F0...

Tatiane Alves da Silva Rodrigues
Diretora de Assuntos Estratégicos

Assinado por:
Candido Pinheiro Koren de Lima
68EE55E10E274C4...

PPAR COM INVESTIMENTOS
Cândido Pinheiro Koren de Lima
Administrador

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B8D8330D-C748-4956-B5DF-667290D078A6
Assunto: OPI-2024-CTO-0129-R00
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 12
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
PPAR PINHEIRO PARTICIPACOES
Av. Heraclito Graça, 406 - 4 andar
, CE 60140-060
charlles.fantinel@w3k.com.br
Endereço IP: 191.232.54.104

Rastreamento de registros

Status: Original
12/11/2024 | 16:16

Portador: PPAR PINHEIRO PARTICIPACOES
charlles.fantinel@w3k.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Priscila Barreto Moreira Silva priscila.barreto@pparpinheiro.com.br Nível de segurança: .None ID: 8c2dd68c-342f-4a38-811e-738276fb9366 18/11/2024 | 15:48	DocuSigned by: Priscila Barreto Moreira Silva 0E7219D8E052457... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.63.126.39	Enviado: 12/11/2024 | 16:19 Visualizado: 18/11/2024 | 15:49 Assinado: 18/11/2024 | 15:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 8/3/2023 | 17:57 ID: 3e1385f2-143b-41b4-affe-53c7a0dcbabd		
Raimundo Mário Martins de Andrade cacamarthins@sistemaopiniao.com.br Nível de segurança: .None ID: 17dc616d-41b8-4de4-8eac-009f9bb87342 19/11/2024 | 16:01	DocuSigned by: Raimundo Mário Martins de Andrade 4D60D7DEFC86450... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.20.122.34	Enviado: 18/11/2024 | 15:49 Visualizado: 19/11/2024 | 16:01 Assinado: 19/11/2024 | 16:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/9/2022 | 11:24 ID: 5fe9f781-dde6-4ee1-919a-a1cc98c0120d		
Tatiane Alves da Silva Rodrigues tatiane@hapvida.com.br Nível de segurança: .None ID: 43ce8d3e-2caf-44b7-9595-33303ecf3652 22/11/2024 | 14:33	DocuSigned by: Tatiane Alves da Silva Rodrigues 0C2DDA9057144F0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.164.152.10	Enviado: 19/11/2024 | 16:01 Visualizado: 22/11/2024 | 14:34 Assinado: 22/11/2024 | 14:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/3/2023 | 11:46 ID: 1355484c-1d7e-4c12-a7e7-d2e0768d4e9d		
Candido Pinheiro Koren De Lima Junior candidoj@hapvida.com.br Nível de segurança: .None ID: a2d643ee-6869-409f-a0d8-f5506d447c6b 25/11/2024 | 10:24	DocuSigned by: Candido Pinheiro Koren De Lima Junior 7CE72090F4F244A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.20.36.68	Enviado: 22/11/2024 | 14:34 Visualizado: 25/11/2024 | 10:25 Assinado: 25/11/2024 | 10:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/5/2022 | 11:35 ID: 6685d1a1-ae71-4667-a68d-5b52e15df08d		

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima jorgep@hapvida.com.br Nível de segurança: .None ID: fa9a25bc-c837-4e63-baff-65f44d5eccc2 27/11/2024 | 17:18	DocuSigned by: Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima C7DA69DB8203486... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.20.36.68	Enviado: 22/11/2024 | 14:34 Visualizado: 27/11/2024 | 17:18 Assinado: 27/11/2024 | 17:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/5/2022 | 12:08 ID: 9335af24-dec8-4fb9-b64d-ddd6a02fecbc		
Candido Pinheiro Koren de Lima candido@hapvida.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Candido Pinheiro Koren de Lima 60CF55E10F274C4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.20.36.68	Enviado: 27/11/2024 | 17:19 Visualizado: 29/11/2024 | 13:51 Assinado: 29/11/2024 | 14:21
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/11/2024 | 13:51 ID: 924c91c2-fbc9-42e7-a4f6-70535f6696c8		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/11/2024 | 16:19
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2024 | 13:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/11/2024 | 14:21
Concluído	Segurança verificada	29/11/2024 | 14:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: cibelle.demattio@canadaadm.com.br

To advise CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at cibelle.demattio@canadaadm.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to cibelle.demattio@canadaadm.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to cibelle.demattio@canadaadm.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA during the course of your relationship with CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.tce.pb.gov.br/autenticidade-assinatura-legislativo/ - 56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992 / 25/2024-77 / pg. 122

16.916.701-91

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

1114-7

canal 250

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/06/2001
Página: 43 Seção: 1
ANOTADO POR: Norma

PORTARIA Nº 265 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000041/98, Concorrência nº 152/97-SSR/MC, resolve:

98

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

01.769.569/0001-89
SIG - Quadra 02 - Lote 340
Asa Sul - Brasília/DF
CEP.: 70.610-400

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 19 de julho de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à LUCENA E CASTRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CRUZEIRO DA BAHIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cruzeiro da Bahia S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOLIMÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Solimões Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Notícias de Tatuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão dos EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12150046) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 124

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
14 / 10 / 2010
Seção 1 Página 53
Rubrica

PORTARIA Nº 418, DE 28 DE Setembro DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.042996/2004, **RESOLVE**:

Art.1º Autorizar o **SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, nas localidades de Natal, Estado do Rio Grande Norte e Recife, Estado de Pernambuco, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de:

I. Alterar os seus quadros societário e diretivo, que ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO	COTAS	VALOR
Cláudio Renato Chaves Bastos	125.000	125.000,00
Frederico Nogueira E Silva	125.000	125.000,00
Membros do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados	250.000	250.000,00
Alfredo Raymundo Filho → 056526690.04		
Álvaro Augusto Teixeira DA COSTA → 000309616-53		
Britaldo Silveira Soares → 001136206-59		
Camilo Teixeira da Costa → 075234406-49		
Camilo Teixeira da Costa Filho → 135066416-20		
Edison Zenóbio → 001.617.216-72		
Evaristo de Oliveira → 001 830 671-34		
Geraldo Teixeira da Costa Neto, → 562342526-72		
Gilberto Francisco Renato Allard Chateaubriand Bandeira de Mello - 026931607-82		
Gladistone José Vieira Belo → 075.911.014-04		
Guilherme Augusto Machado → 277982596-00		
Hélio Amoni → 000184306-00		
Joaquim Tarcício de Paula Freitas 448.100676-53		
Joezil dos Anjos Barros 000633264-04		
José de Arimathéa Gomes Cunha → 000.252.831-20		
Josemar Gimenez Resende → 424.989.966-72		
Maurício de Castilho Dinepi → 185.941.157-68		
Mauro Tsukashi Nakao → 074769618-70		
Paulo Cabral de Araújo → 000332356-00		
Paulo César Oliveira Marques → 224.850.231-15		
Pedro Batista Freire → 035153973-53		
Robson José Dias → 023383.351-04		
Sólon de Castro Lucena. → 432.486.917-00		
TOTAL	**500.000**	**500.000,00**

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Quadro Diretivo (triênio 2009/2012)

Joezil dos Anjos Barros	Diretor Presidente
Gladistone José Vieira Belo	DiretorVice-Presidente Executivo
Robson José Dias	Diretor de Gestão

II. Transformar a Sociedade Sistema Associado de Comunicação Ltda em Sociedade Anônima com a alteração da denominação para Sistema Associado de Comunicações S/A.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12150040) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 126

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/05/2005
PÁGINA 57 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 251
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 01.769.569/0001-89, representada por seu Sócio-Gerente, Frederico Nogueira e Silva, RG n.º 1.267.968 SSP/PA, CPF/MF n.º 210.943.062-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 265, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 101, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 152/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 250
Rubrica

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12150046) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 128

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 253
Rubrica

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12150048) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 129

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 254 Rubrica:

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12150046) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 130

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 255
Rubrica:

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

MCE - M. das Comunicações - SGCE
Fls.: 256
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12136046) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 132

Lista de Vinculações e

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder
Pessoa Jurídica	01.769.569/0001-89	TV GUARARAPES S.A.	017.898.523-66	PRISCILA BARRETO	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais
Pessoa Jurídica	01.769.569/0001-89	TV GUARARAPES S.A.	046.722.634-28	Jefferson José Nascimento Guedes	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais
Pessoa Jurídica	01.769.569/0001-89	TV GUARARAPES S.A.	074.515.874-95	Antero Melo	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Assinar o Termo aditivo/ contrato em nome da pessoa jurídica apta ao

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12218183

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: PRISCILA BARRETO

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 01.769.569/0001-89

Razão Social: TV GUARARAPES S.A.

UF: PE

Cidade: Recife

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA BARRETO registrado(a) civilmente como PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA**, **Usuário Externo - Diretora**, em 27/01/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12218183** e o código CRC **53971D5C**.

Referência: Processo nº 53115.001812/2025-16 SEI nº 12218183

Criado por priscilabarreto.adv@gmail.com, versão 2 por priscilabarreto.adv@gmail.com em 27/01/2025 16:28:35.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.				**01769569000340**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323665578	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**5° 47' 23.00" S**	**35° 11' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SAO PEDRO, nº 10.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MAE LUIZA	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 05/05/2025
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Natal **UF:** RN
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 97.9 MHz **CANAL:** 250
CLASSE: A3 **COTA BASE DA TORRE:** 83.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYU283
NOME FANTASIA: CLUBE FM DE NATAL **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Natal
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: AV. HERMES DA FONSECA **BAIRRO:** PETRÓPOLIS
MUNICÍPIO: Natal **UF:** RN
NUMERO: 384 **COMPLEMENTO:** SALA 03 - 1° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. **MODELO:** FM10000S
CÓDIGO: 005730500518 **POTÊNCIA:** 8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA **MODELO:** TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO: Circular **GANHO:** 3.23 dBd
DESCRIÇÃO: MODELO ANEL FM TRI-POLO 4 ELEM **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 55 m **BEAM TILT:** 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS **MODELO:** LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/06/2025 10:36:16

Emitido em 18/07/2019

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjczY2M1MmUwYjA3MA==

Licença válida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **01.769.569/0001-89** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **17/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV GUARARAPES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **TV GUARARAPES**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO **R DO VEIGA**	NÚMERO **600**	COMPLEMENTO **TERREO**

CEP **50.040-110**	BAIRRO/DISTRITO **SANTO AMARO**	MUNICÍPIO **RECIFE**	UF **PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **FINANCEIRO@SISTEMAOPINIAO.COM.BR**	TELEFONE **(81) 2125-5160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **18:04:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _QSA (12706156) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 137

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.769.569/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	TV GUARARAPES S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R$2.888.236,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2025** às **18:07** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _QSA (12706156) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 138

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.769.569/0003-40 FILIAL		20/11/2007

NOME EMPRESARIAL	TV GUARARAPES S.A.
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	CLUBE FM DE NATAL
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	205-4 - Sociedade Anônima Fechada
LOGRADOURO	AV BACHAREL TOMAZ LANDIM
NÚMERO	1042
COMPLEMENTO	********
CEP	59.290-979
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM LOLA
MUNICÍPIO	SAO GONCALO DO AMARANTE
UF	RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	dianagois.rn@dabr.com.br
TELEFONE	(84) 4009-0238/ (84) 4009-0167
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	20/11/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **18:10:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo _QSA (12706156) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 139

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.422.485/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$7.287.660,00 (Sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CHRISTINA FONTOURA KOREN DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2025** às **18:12** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _QSA (12700156) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 140

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.422.485/0001-41 MATRIZ		11/07/2012

NOME EMPRESARIAL	PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	SISTEMA OPINIAO DE COMUNICACAO
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV HERACLITO GRACA
NÚMERO	406
COMPLEMENTO	4
CEP	60.140-060
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	FORTALEZA
UF	CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONTAB@HAPVIDA.COM.BR
TELEFONE	(85) 3255-9010/ (85) 3255-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	11/07/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **18:12:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo _QSA (12700156) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 141

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.422.485/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$7.287.660,00 (Sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CHRISTINA FONTOURA KOREN DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2025** às **18:13** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Anexo _QSA (12700156) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 142

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01769569000189	TV GUARARAPES S.A.	50011047267	P	Comercial	FM	230	RN

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV GUARARAPES S.A.				**01769569000189**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323665578	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**5° 47' 23.00" S**	**35° 11' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SAO PEDRO, nº 10.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MAE LUIZA	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2035		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.9 MHz	**CANAL:**	250
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	83.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU283		
NOME FANTASIA:	TV GUARARAPES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. HERMES DA FONSECA	**BAIRRO:**	PETRÓPOLIS
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	384	**COMPLEMENTO:**	SALA 03 - 1° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	8.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	MODELO ANEL FM TRI-POLO 4 ELEM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/06/2025 15:52:08

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	18/07/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1Njg1ZWNkNzg3ODkzNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-c6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo_Anatel (12136167) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 144
56fc920d-c6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GUARARAPES S.A.**

CNPJ: **01.769.569/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:54 do dia 30/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Id solicitação: 57dbac3938ef5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV GUARARAPES S.A.			
Nome Fantasia: TV GUARARAPES			
Telefone: (81) 21227670		**E-mail:** marcilio@portozero.com.br	
CNPJ: 01.769.569/0001-89		**Número do Fistel:** 50011047267	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/05/2005		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/05/2035			
Observações: SSR58/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DO VEIGA		**Complemento:**
Bairro: SANTO AMARO		**Numero:** 600
Município: Recife	**UF:** PE	**CEP:** 50040110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DO VEIGA		**Complemento:**
Bairro: SANTO AMARO		**Numero:** 600
Município: Recife	**UF:** PE	**CEP:** 50040110

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SAO PEDRO		**Complemento:**
Bairro: MAE LUIZA		**Numero:** 10
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59014240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. HERMES DA FONSECA		**Complemento:** SALA 03 - 1º ANDAR
Bairro: PETRÓPOLIS		**Numero:** 384
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59020000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	**Frequência:** 97.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 14.9224kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/56fc920d-e6f0-4b03-b483-0ee2a6099992
Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018223/2024-77 / pg. 146

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665578	**Número Indicativo:** ZYU283
Data Último Licenciamento: 18/07/2019	**Número da Licença:** 53500.024566/2019-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 83.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 0.650 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 140 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 14.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.49	**5°:** 0.55	**10°:** 0.6	**15°:** 0.64	**20°:** 0.68	**25°:** 0.7	**30°:** 0.72	**35°:** 0.74	**40°:** 0.77	**45°:** 0.8	**50°:** 0.82	**55°:** 0.8
60°: 0.77	**65°:** 0.74	**70°:** 0.72	**75°:** 0.7	**80°:** 0.68	**85°:** 0.64	**90°:** 0.6	**95°:** 0.55	**100°:** 0.49	**105°:** 0.44	**110°:** 0.4	**115°:** 0.38
120°: 0.37	**125°:** 0.37	**130°:** 0.37	**135°:** 0.39	**140°:** 0.4	**145°:** 0.41	**150°:** 0.4	**155°:** 0.38	**160°:** 0.34	**165°:** 0.3	**170°:** 0.26	**175°:** 0.25
180°: 0.23	**185°:** 0.18	**190°:** 0.13	**195°:** 0.1	**200°:** 0.07	**205°:** 0.03	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0.03	**260°:** 0.07	**265°:** 0.1	**270°:** 0.13	**275°:** 0.18	**280°:** 0.23	**285°:** 0.25	**290°:** 0.26	**295°:** 0.3
300°: 0.34	**305°:** 0.38	**310°:** 0.4	**315°:** 0.41	**320°:** 0.4	**325°:** 0.39	**330°:** 0.37	**335°:** 0.37	**340°:** 0.37	**345°:** 0.38	**350°:** 0.4	**355°:** 0.44

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 147

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 14.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	16/05/2001	04/06/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	163	Portaria	MC	02/07/2008	11/07/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		09/06/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4825	Ato	CMPRL	20/08/2008	21/08/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	535	Portaria	MC	07/12/2010	14/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1790	Portaria	MC	30/11/2014	10/12/2014	Multa	Jurídico
9999	43	Despacho	ER09	27/05/2016		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.042687/2018-13	7022	Ato	ORLE	17/09/2018	11/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 148

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 149

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 150

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV GUARARAPES S.A.

Nº FISTEL: 50011047267

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01769569000189

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/05/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	20/12/2004	R$ 334.000,00	20/12/2004	334.000,00	334.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	05/05/2006	R$ 334.000,00	05/05/2006	334.000,00	334.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	01/10/2008	R$ 333,46	01/09/2008	333,46	333,46	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	26/08/2010	R$ 3.800,00	03/08/2010	3.800,00	3.800,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	26/04/2011	1.293,66	1.282,08	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	26/04/2011	143,74	142,45	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	26/04/2011	11,58	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	26/04/2011	1,29	0,00	0008 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	31/01/2013	1.087,17	1.087,17	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	31/01/2013	164,72	164,72	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	08/04/2012	R$ 3.800,00	09/04/2012	3.800,00	3.800,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
132	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	31/01/2013	1.254,00	1.254,00	0012	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 151

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	31/01/2013	190,00	190,00	0013 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/07/2014	1.548,30	1.548,30	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/07/2014	234,59	234,59	0015 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1660	0	2014	12/01/2015	R$ 10.235,26	29/12/2016	14.794,20	14.794,20	0016 Histórico do Lançamento		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	29/07/2015	1.554,83	1.554,83	0017 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	29/06/2015	233,57	233,57	0018 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	24/05/2016	1.530,58	1.503,24	0019 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	24/05/2016	231,91	227,77	0020 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	24/05/2016	27,34	0,00	0021 Histórico do Lançamento		Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	24/05/2016	4,14	0,00	0022 Histórico do Lançamento		Pago a Maior	0,00
5370	1	2016	26/06/2016	R$ 8,85	06/06/2016	8,85	8,85	0023 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0024 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0025 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0026 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0027 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	24/11/2018	R$ 332,07	05/11/2018	332,07	332,07	0028 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
132	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	31/05/2019	1.523,84	1.523,84	0029 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	31/05/2019	230,88	230,88	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	29/07/2019	R$ 3.800,00	12/07/2019	3.800,00	3.800,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	01/04/2020	1.254,00	1.254,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	01/04/2020	190,00	190,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2021	20/02/2021	R$ 387,96	17/02/2021	517,28	387,96	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
9018	0	2021		0,00	17/02/2021	129,32	0,00	0037 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	26/03/2021	1.254,00	1.254,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	26/03/2021	190,00	190,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	08/03/2023	1.254,00	1.254,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	08/03/2023	190,00	190,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	19/04/2024	1.390,69	1.345,17	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	19/04/2024	210,71	203,81	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	19/04/2024	45,52	0,00	0046 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	19/04/2024	6,90	0,00	0047 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.254,00	26/03/2025	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
420	1	2025	31/03/2025	R$ 190,00	26/03/2025	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

									Histórico do Lançamento		
9999	0	2025		0,00	27/03/2025	1.254,00	0,00	0050 Histórico do Lançamento		Pago a Maior	0,00
9200	0	2025		0,00	27/03/2025	190,00	0,00	0051 Histórico do Lançamento		Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	06/06/2025	R$ 280,70	04/06/2025	280,70	280,70	0052 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 30/06/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/06/2025 (em reais): 1.657,22

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 50 de 50 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 154

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.769.569/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:02:20

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 155

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.769.569/0001-89

TV GUARARAPES S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR	368.999.413-68	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE COMERCIAL E RELACIONAMENTO)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE COMERCIAL E RELACIONAMENTO)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE COMERCIAL E RELACIONAMENTO)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA	456.493.243-87	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA	16.422.485/0001-41	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	100,00%	100,00%	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	100,00%	100,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	100,00%	100,00%	FM	--	RN	Natal
PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA	017.898.523-66	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE	166.701.913-91	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE OPERACOES)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE OPERACOES)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE OPERACOES)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES	971.012.733-00	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 156

TV GUARARAPES S.A.											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS)	0	--	--	FM	--	RN	Natal

Usuário: - **Data: 30/06/2025** **Hora: 16:02:45**

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.999.413-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR	368.999.413-68	RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR DE GESTAO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE COMERCIAL E RELACIONAMENTO)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE COMERCIAL E RELACIONAMENTO)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE COMERCIAL E RELACIONAMENTO)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:03:07

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 158

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	456.493.243-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA	456.493.243-87	RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	55	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:06:38

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 159

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	017.898.523-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA	017.898.523-66	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RN	Natal

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:07:46

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 160

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	166.701.913-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE	166.701.913-91	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE OPERACOES)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE OPERACOES)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETOR DE OPERACOES)	0	--	--	FM	--	RN	Natal

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:08:25

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	971.012.733-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES	971.012.733-00	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Diretor (DIRETORA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS)	0	--	--	FM	--	RN	Natal

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:08:53

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.422.485/0001-41

RADIO BORBOREMA S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA	16.422.485/0001-41	TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	100,00%	100,00%	GTVD	--	PE	Recife
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	100,00%	100,00%	TV	--	PE	Recife
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		TV GUARARAPES S.A.	01.769.569/0001-89	Sócio	0	100,00%	100,00%	FM	--	RN	Natal
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:24:05

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 163

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.422.485/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:55:04

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 164

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.422.485/0001-41

PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.769.569/0001-89	TV GUARARAPES S.A.	100,00	0,00	--	TV	PE	Recife	--
				--	FM	RN	Natal	--
08.843.922/0001-72	TELEVISAO BORBOREMA S/A	0,00	0,00	--	TV	PB	Campina Grande	--
10.749.430/0001-64	RADIO FM O NORTE S/A	0,00	0,00	--	FM	PB	João Pessoa	--
08.846.487/0001-30	RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	0,00	0,00	--	TV	PB	João Pessoa	--
08.811.648/0001-50	RADIO BORBOREMA S/A	0,00	0,00	--	FM	PB	Campina Grande	--

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 16:58:42

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 165

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ana Christina Fontoura Koren de Lima

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 17:28:34

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 166

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	457.612.643-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 17:22:39

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo_Anatel (12156161) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 167

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7141Fe3WgTGOtA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01789852366-PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA|36722863891-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
97101273300-TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES|16670191391-RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR|45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

TV GUARARAPES S.A.
CNPJ nº 01.769.569/0001-89
NIRE: 26300019060

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023

I. **Data, hora e local:** Às 10:00h (dez horas) do dia 04 de outubro de 2023, na sede social da **TV GUARARAPES S.A.**, localizada na cidade do Recife, estado de Pernambuco, Rua do Veiga, nº 600, térreo, bairro de Santo Amaro, CEP 50.040-110 ("Companhia").

II. **Presença:** Representando a totalidade do capital social da Companhia, esteve presente a Acionista **PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.485/0001-41, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23201476788, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 4º andar, bairro Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-060, neste ato representada por seu sócio administrador, **Candido Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, divorciado e convivente em união estável, inscrito no CPF sob o n.º 367.228.638- 91, portador da cédula de identidade RG nº 95024000236 SSP-CE, domicílio profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Santos, nº 745, 3º andar, cj. 32, edifício SP Tower, bairro Cerqueira César, CEP 01.419-001.

III. **Convocação:** Dispensada, em razão da presença da Acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

IV. **Mesa:** O Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 456.493.243-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 900.010.068-81 SSP/CE, domicílio profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Santos, nº 745, 3º andar, cj. 32, edifício SP Tower, bairro Cerqueira César, CEP 01.419-001, presidiu os trabalhos e, segundo regra de governança, convocou o Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o n.º 368.999.413-68, portador da cédula de identidade RG n.º 96009023938 SSP-CE, domicílio profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Santos, nº 745, 3º andar, cj. 32, edifício SP Tower, bairro Cerqueira César, CEP 01.419-001, como secretário.

V. **Ordem do Dia:** Abertos os trabalhos pelo Presidente, foi apresentada a Ordem do Dia, para apreciar e deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, com a capitalização de mútuos existentes entre a única Acionista e a Companhia; **(ii)** a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o novo capital social da Companhia; e **(iii)** a atualização do texto do artigo 12 do Estatuto Social que trata da regra de sujeição da Companhia ao Acordo de Acionistas da PPAR Pinheiro Participações S.A. (CNPJ 24.331.975/0001-60), celebrado em 30 de novembro de 2023 e suas alterações ("Acordo de Acionistas").

19/12/2023
Certifico o Registro em 18/12/2023
Arquivamento 20238605558 de 18/12/2023 Protocolo 238605558 de 19/10/2023 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57560981293661
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

VI. Deliberações: Observadas as matérias constantes na Ordem do Dia, a única Acionista aprovou, sem reservas:

(a) Aumento do Capital Social da Companhia:

1.1. O aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 2.388.236,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais), mediante a emissão de 2.388.236 (duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil e duzentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma ("Novas Ações"), subscritas pela única Acionista, das quais 1 (uma) ação será integralizada nesta data, em dinheiro, moeda corrente no país, no valor de R$ 1,00 (um real) e 2.388.235 (duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e cinco) ações remanescente são integralizadas mediante capitalização de crédito decorrente de mútuo detido pela Acionista, em face da Companhia, no valor de R$ 2.388.235,77 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo, para tanto, desprezados os R$ 0,77 (setenta e sete centavos) em favor da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição que integra esta ata como seu "Anexo I".

1.2. Deste modo, o capital social que era de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de **R$ 2.888.236,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais)**, dividido em **2.888.236 (duas milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e seis)** ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

(b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social:

2.1. Em decorrência da aprovação do aumento do Capital Social da Companhia, em conformidade com o item "(a)" acima, restou aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, refletindo o novo capital social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 2.888.236,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais), dividido em 2.888.236 (duas milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma".*

(c) Alteração do Artigo 12 do Estatuto Social:

3.1. Em decorrência da atualização do Acordo de Acionistas empreendida pelo 4º Termo Aditivo, fazer referência expressa aos direitos personalíssimos instituídos, restou aprovada a alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

19/12/2023
Certifico o Registro em 18/12/2023
Arquivamento 20238605558 de 18/12/2023 Protocolo 238605558 de 19/10/2023 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57560981293661
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7141Fe3WgTGOtA&chave2=bivYHKotZXwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01789852366-PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA|36722863891-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
97101273300-TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES|16670191391-RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR|45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
(Anexo Ata de Assembleia - Lista de Subscrição (12702553) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 169

"***Artigo 12*** *- Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas assembleias gerais, respeitados os direitos personalíssimos instituídos, de forma a cumprir o disposto no acordo de acionistas firmado entre os sócios no âmbito da empresa PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.331.975/0001-60, com seu estatuto social registrado na JUCEC, sob o NIRE 2330003864-9, com sede e endereço na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060, no município de Fortaleza, estado do Ceará, devidamente arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), de modo que votos proferidos em violação ao referido acordo deverão ser desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente".*

VII. Encerramento: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, a qual, depois de redigida e lida, foi aprovada na forma do Estatuto Social da Companhia, e vai assinara e rubricada em todas as suas páginas pelos membros da Mesa e demais presentes.

Recife/PE, 04 de outubro de 2023

Mesa:

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA Presidente	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR Secretário

Acionista Presente:

PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA.
p. Candido Pinheiro Koren de Lima

Membros da Diretoria:

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA Diretor Presidente Administrativo Financeiro	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR Diretor Presidente Comercial e Relacionamento
RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE Diretor de Operações	PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA Diretora Financeira

19/12/2023
Certifico o Registro em 18/12/2023
Arquivamento 20238605558 de 18/12/2023 Protocolo 238605558 de 19/10/2023 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57560981293661

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7141Fe3WgTG0tA&chave2=bivYHKotZXwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01789852366-PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA|36722863891-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR|97101273300-TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES|16670191391-RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR|45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

(Anexo Ata de Assembleia - Lista de Subscrição (12702553) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 170

TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES
Diretora de Assuntos Estratégicos

19/12/2023

Certifico o Registro em 18/12/2023
Arquivamento 20238605558 de 18/12/2023 Protocolo 238605558 de 19/10/2023 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57560981293661

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7141Fe3WgTGOtA&chave2=bivYHKotZXwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01789852366-PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA|36722863891-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
97101273300-TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES|16670191391-RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR|45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7141Fe3WgTGOtA&chave2=bivYHKotZXwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01789852366-PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA|36722863891-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
97101273300-TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES|16670191391-RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE
36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR|45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

ANEXO I

TV GUARARAPES S.A.
CNPJ nº 01.769.569/0001-89
NIRE: 26300019060

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

Subscrição particular de um total de 2.388.236 (duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R$ 2.388.236,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais), aprovada pela Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/10/2023.

QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA, CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

1. Subscritora:			CNPJ:
PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA.			16.422.485/0001-41
Sede:			
Rua do Veiga, nº 600, térreo, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.040-110.			
Espécie	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
ORDINÁRIAS	2.388.236	R$ 1,00	R$ 2.388.236,00

Forma de Pagamento

A totalidade das 2.388.236 (duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, das quais 1 (uma) ação será integralizada nesta data mediante dinheiro, moeda corrente no país, no valor total de R$ 1,00 (um real) e 2.388.235 (duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e cinco) ações remanescente são integralizadas mediante capitalização de crédito, decorrentes de mútuo detidos pela Acionista, face à Companhia, no valor de R$ 2.388.235,77 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), desprezados os R$ 0,77 (setenta e sete centavos).

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomamos conhecimento das características das ações subscritas.

Assinatura da Acionista:

_____
PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA.
p. Candido Pinheiro Koren de Lima

19/12/2023

Certifico o Registro em 18/12/2023
Arquivamento 20238605558 de 18/12/2023 Protocolo 238605558 de 19/10/2023 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57560981293661

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

238605558

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**TV GUARARAPES S.A.**
PROTOCOLO	**238605558 - 19/10/2023**
ATO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 26300019060
CNPJ 01.769.569/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2023
SOB N: 20238605558

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01789852366 - PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA - Assinado em 30/10/2023 às 19:11:08
Cpf: 16670191391 - RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE - Assinado em 30/10/2023 às 16:13:43
Cpf: 36722863891 - CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA - Assinado em 12/12/2023 às 13:25:31
Cpf: 36899941368 - CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR - Assinado em 10/11/2023 às 09:37:43
Cpf: 45649324387 - JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA - Assinado em 01/11/2023 às 15:42:21
Cpf: 97101273300 - TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES - Assinado em 31/10/2023 às 09:31:33

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

19/12/2023

Certifico o Registro em 18/12/2023
Arquivamento 20238605558 de 18/12/2023 Protocolo 238605558 de 19/10/2023 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57560981293661

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	367.228.638-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA	367.228.638-91	RADIO FM O NORTE S/A	10.749.430/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A	08.846.487/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		TELEVISAO BORBOREMA S/A	08.843.922/0001-72	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO BORBOREMA S/A	08.811.648/0001-50	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 01/07/2025 **Hora:** 16:33:22

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 174 Anexo Complemento SIACCO (12702685)

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	457.612.643-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 01/07/2025 **Hora:** 16:38:04

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 175 Anexo Complemento SIACCO (12702685)

Data de Envio:
01/07/2025 17:40:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.018225/2024-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GUARARAPES S.A. (CNPJ nº 01.769.569/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Outlook

RE: Consulta CGFM

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 01/07/2025 17:47
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.018225/2024-77

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo á emissora TV GUARARAPES S.A. (CNPJ nº 01.769.569/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 1 de julho de 2025 17:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.018225/2024-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GUARARAPES S.A. (CNPJ nº 01.769.569/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-I3qMyJ-T55Va70a5X-3aA&chave2=biyYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA
16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR
45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

Assembleia Geral Extraordinária
SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ n.º 01.769.569/0001-89
NIRE 26300019060

I - DATA, HORA E LOCAL

Em 02 de agosto de 2021, às 11:00 horas, na sede social da **Sistema Associado de Comunicação S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 01.769.569/0001-89, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), sob o NIRE 26300019060, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, na rua do Veiga, n.º 600, térreo, bairro Santo Amaro, CEP 50.040-110 ("Companhia").

II - PRESENÇA

Representando a totalidade do capital social da **Sistema Associado de Comunicação S.A.**, esteve presente a única acionista:

PPAR COM Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.422.485/0001-41, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23201476788, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, 4º Andar, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Controladora"), neste ato representada por seus diretores, Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o n.º 456.493.243-87 portador da cédula de identidade RG n.º 900010068-81 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Professor Pedro Barroso, n.º 565, bairro de Lourdes, CEP 60.177-020; Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o n.º 368.999.413-68, portador da cédula de identidade RG n.º 96009023938 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Inhambú, n.º 07, apto. 71, bairro Vila Uberabinha, CEP 04.520-010; e o Sr. **Rafael Sobral Melo,** brasileiro, atuário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 949.424.123-15, portador da cédula de identidade RG n.º 96002245889 SSP/CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua João Cordeiro, n.º 1.095, apto. 1.203, bairro Aldeota, CEP 60.110-301.

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 178

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-T55Va70a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA
16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR
45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

III – CONVOCAÇÃO

Dispensada a convocação, nos termos do artigo 133, §5º, da Lei n.º 6.404/1976, em decorrência da presença de acionista representando a totalidade do capital.

IV – MESA

Presidentes: **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**; Secretário: **Rafael Sobral Melo.**

V - ORDEM DO DIA

A única acionista definiu a ordem do dia para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) Aprovação das alterações do estatuto social da Companhia, referentes às seguintes matérias: (a) extinção do conselho de administração, com a consequente destituição de todos os seus membros; (b) estrutura da administração e das atribuições da Companhia; (c) ajustes necessários na redação das demais cláusulas do estatuto social; (d) reforma e atualização do estatuto social; e (e) aprovação da consolidação do novo texto do estatuto social;

2) Destituição, reeleição e eleição de membros da diretoria da companhia;

3) Alteração da razão social e do nome fantasia da Companhia;

4) Alteração do objeto social da Companhia; e

5) Ratificação dos atos praticados pela diretoria na representação da Companhia até esta data;

6) Autorização para que os administradores da Companhia tomem as providências necessárias para a formulação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

VI - DELIBERAÇÕES

Após exame e discussão das matérias da ordem do dia, a única acionista aprovou, sem reservas, as seguintes deliberações:

1) Extinção o conselho de administração da Companhia, com o consequente remanejamento de suas atribuições à diretoria ou à assembleia geral, conforme estipulado no novo texto do estatuto social,

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 179
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyJ-T55VaT0a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

constante no anexo II da presente ata.

1.1) Dessa forma, a acionista presente aprovou a destituição de todos os membros do conselho de administração, conforme abaixo:

(a) **Candido Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 367.228.638-91, portador da cédula de identidade RG n.º 95024000236 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Beira Mar, n.º 4.777, apto. 700, bairro Mucuripe, CEP 60.165-121;

(b) **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 900010068-81 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Professor Pedro Barroso, n.º 565, bairro de Lourdes, CEP 60.177-020;

(c) **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o n.º 368.999.413-68, portador da cédula de identidade RG n.º 96009023938 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Inhambu, n.º 7, apto. 71, bairro Vila Uberabinha, CEP 04.520-010;

(d) **Ana Christina Fontoura Koren de Lima**, brasileira, enfermeira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 457.612.643-15, portadora da cédula de identidade RG n.º 2006002006065 SSP-CE, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Beira Mar, n.º 3.500, apto. 300, bairro Mucuripe, CEP 60.165-121; e

(e) **Geraldo Luciano Mattos Júnior**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 144.388.523-15, portador da cédula de identidade RG n.º 1.021.122 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Beira Mar, n.º 4.777, apto. 1400, bairro Mucuripe, CEP 60.165-121;

2) Alteração da estrutura e das atribuições da administração da Companhia, conforme nova redação dada ao capítulo IV do estatuto social transcrito no anexo II desta ata, de forma que a Companhia passará a ser administrada por uma diretoria, composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) diretor presidente administrativo e financeiro; 01 (um) diretor presidente comercial e relacionamento; 01 (um) diretor superintendente geral de operações; 01 (um) diretor vice-presidente financeiro; 01 (um) diretor

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 180

de assuntos estratégicos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição.

2.1) Conforme termo de renúncia protocolado na sede da Companhia (anexo III), datado do dia 04 de janeiro de 2021, o diretor superintendente financeiro, Sr. **Bruno Cals de Oliveira**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 997.554.913-68, portador da cédula de identidade RG n.º 59.385.901-7 SSP-SP, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Vicente Linhares, n.º 1.300, apto. 702, bairro Aldeota, CEP 60.135-270, renunciou expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o signatário ocupou o cargo na diretoria da Companhia.

2.2) Após, foram destituídos do cargo de diretor superintendente geral de operações e do cargo de diretor superintendente de assuntos estratégicos, respectivamente, o Sr. **Fernando Eugênio Medeiros Marinho**, brasileiro, jornalista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 202.305.163-00, portador da cédula de identidade RG n.º 20090265542 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na rua Senador José Ferreira de Souza, n.º 1.924, apto. 900, bairro Candelária, CEP 59.064-520 e o Sr. **Gustavo Chaves Barros de Oliveira**, brasileiro, executivo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 391.904.473-87, portador da cédula de identidade RG n.º 2007002014082 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Osvaldo Cruz, n.º 390, apto. 100, bairro Meireles, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.125-150.

2.3) Na sequência, foram eleitos os seguintes membros para compor a diretoria da Companhia: (a) o Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, acima qualificado, para o cargo de **diretor presidente administrativo e financeiro**; (b) o Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, acima qualificado, para o cargo de **diretor presidente comercial e relacionamento**; (c) o Sr. **Raimundo Mário Martins de Andrade**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 166.701.913-91, portador da cédula de identidade RG n.º 2228138 SSP-PB, residente e domiciliado no município de município de João Pessoa, estado da Paraíba, na rua Silvino Chaves, n.º 1.031, apto. 201, bairro Manaíra, CEP 58.038-420, para o cargo de **diretor superintendente geral de operações**; (d) o Sr. **Maurício Fernandes Teixeira**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 077.594.077-18, portador da cédula de identidade RG n.º 10191281-4 IFP-RJ, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Coronel Artur de Paula Ferreira, n.º 132, apto. 181, bairro Nova Conceição, CEP 04.511-060, para o cargo de **diretor vice-**

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 181

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyJ-T55Va70a5X-3aA&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

presidente financeiro; (d) o Sr. **Rafael Sobral Melo**, brasileiro, atuário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 949.424.123-15, portador da cédula de identidade RG n.º 96002245889 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua João Cordeiro, n.º 1.095, apto. 1.203, bairro Aldeota, CEP 60.110-301, para o cargo de **diretor de assuntos estratégicos**.

2.4) Os diretores acima eleitos, tomam posse de seus cargos na presente data, mediante assinatura do termo de posse (anexo I) com prazo de mandato de 1 (um) ano, prorrogável até a investidura dos novos administradores, conforme art. 150, §4º da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

2.5) Os diretores ora nomeados declaram que não estão impedidos por lei especial, e nem se encontram sob efeito de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.6) Ratifica-se a validade de todos os atos praticados pela diretoria no período compreendido entre o fim do prazo formal dos mandatos anteriores até o arquivamento do presente instrumento realizados em observância aos termos e condições do estatuto social.

3) Alteração do objeto social da Companhia, passando de atividades de televisão aberta e de rádio, inclusive através da internet, edição de jornais diários impressos ou na internet, edição de revistas na internet, web design, desenvolvimento e criação de interfaces para internet e operação de páginas de entretenimento na internet, exceto jogos de azar, incluindo página de publicidade na internet, para atividades de televisão aberta, atividades de rádio e portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

4) Alteração da razão social da Companhia que que passa de SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., para TV GUARARAPES S.A. e do seu nome fantasia, que passa de TV CLUBE DE PERNAMBUCO, para TV GUARARAPES.

5) Considerando a vacância do cargo de diretor presidente comercial e relações e a posterior vacância do cargo de diretor superintendente de assuntos estratégicos até a realização desta assembleia geral extraordinária, os acionistas decidem, por unanimidade, ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Companhia desde que realizados pelo diretor presidente administrativo e financeiro, ficando saneado qualquer vício de representação e reconhecendo como plenamente válidos os referidos atos.

6) Outrossim, em virtude das deliberações aprovadas, foi aprovada a atualização da estrutura do

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 182

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyJ-T55VaT0a5X-3aA&chave2=biuYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

estatuto social na forma do anexo II.

7) Por fim, a acionista autoriza os diretores da Companhia, ora eleitos, a tomarem todas as providências necessárias ao registro e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia.

VII - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Presidente: **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**; Secretário: **Rafael Sobral Melo.** PPAR COM Investimentos Ltda., representada na forma de seu contrato social.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Recife, estado de Pernambuco, 02 de agosto de 2021.

Mesa:

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior
Presidente

Rafael Sobral Melo
Secretário

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-T55Va70a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

BRAGA LINCOLN ADVOGADOS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1= I3qMyJ-T55Va70a5X-3aA&chave2=biyYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA
16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR
45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e

ANEXO I

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Pelo presente instrumento, os abaixo qualificados:

(i) **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 900010068-81 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Professor Pedro Barroso, n.º 565, bairro de Lourdes, CEP 60.177-020;

(ii) **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o n.º 368.999.413-68, portador da cédula de identidade RG n.º 96009023938 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Inhambu, n.º 7, apto. 71, bairro Vila Uberabinha, CEP 04.520-010;

(iii) **Raimundo Mário Martins de Andrade**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 166.701.913-91, portador da cédula de identidade RG n.º 2228138 SSP-PB, residente e domiciliado no município de município de João Pessoa, estado da Paraíba, na rua Silvino Chaves, n.º 1.031, apto. 201, bairro Manaíra, CEP 58.038-420

(iv) **Maurício Fernandes Teixeira**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 077.594.077-18, portador da cédula de identidade RG n.º 10191281-4 IFP-RJ, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Coronel Artur de Paula Ferreira, n.º 132, apto. 181, bairro Nova Conceição, CEP 04.511-060;

(v) **Rafael Sobral Melo**, brasileiro, atuário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 949.424.123-15, portador da cédula de identidade RG n.º 96002245889 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua João Cordeiro, n.º 1.095, apto. 1.203, bairro Aldeota, CEP 60.110-301;

Aceitam suas eleições como diretores da **TV GUARARAPES S.A.,** sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.769.569/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26300019060, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, localizada na rua do Veiga, n.º 600, térreo, bairro Santo Amaro, CEP

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e

50.040-110, conforme ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 02 de agosto de 2021, e tomam posse do seus cargos como tal, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades, nem foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Recife, estado de Pernambuco, 02 de agosto de 2021.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente Administrativo e Financeiro

Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior
Diretor Presidente Comercial e Relacionamento

Maurício Fernandes Teixeira
Diretor Vice-Presidente Financeiro

Raimundo Mário Martins de Andrade
Diretor Superintendente Geral de Operações

Rafael Sobral Melo
Diretor de Assuntos Estratégicos

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T55Va70a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 185

BRAGA LINCOLN ADVOGADOS

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TV GUARARAPES S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A TV GUARARAPES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que regerá por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º – A Companhia utilizará denominação de fantasia TV GUARARAPES nas transmissões de sua estação de radiodifusão de sons e imagens.

Artigo 2º – A Companhia terá sede e foro no estado de Pernambuco, município de Recife, na rua do Veiga, n.º 600, térreo, bairro Santo Amaro, CEP 50.040-100, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país ou no exterior, mantendo as seguintes filiais:

- Filial Pernambuco

rua do Veiga, n.º 590, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.040-110, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26900324220, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.769.569/0002-60 ("Filial PE");

- Filial Rio Grande do Norte

avenida Bacharel Tomaz Landim, n.º 1.042, bairro Jardim Lola, município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.290-979, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN"), sob o NIRE 24900190906, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.769.569/0003-40 ("Filial RN").

Artigo 3º – A Companhia terá por objeto social, atividades de televisão aberta, atividades de rádio e portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, (em moeda corrente nacional), é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 186

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyJ-T55Va70a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1= I3qMyJ-T55VaT0a5X-3aA&chave2=biYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA
16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR
45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem a emissão de certificados.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, não se admitindo mais de um titular para cada ação.

Parágrafo 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria até posterior alienação ou cancelamento.

Parágrafo 6º – Das ações da Companhia, no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante devem ser subscritas e possuídas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no Brasil, nos termos do artigo 222 da Constituição Federal e do artigo 38, alínea "a" da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente - dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º - as assembleias gerais serão presididas por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da assembleia geral indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Artigo 8º – As assembleias gerais serão convocadas por acionista(s) detentor(es) de 100% (cem por cento) das ações da Companhia, ou pelos membros da diretoria, todos em conjunto, observado o disposto na Lei das S.A., sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável. Os acionistas deverão ser convocados também por meio de comunicação escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da assembleia geral, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º - A comunicação escrita a que se refere o caput deste artigo 8º deverá ser entregue a todos os acionistas, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii)

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 187

por postagem de carta com aviso de recebimento; (iii) mediante transmissão por fac-símile, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (iv) por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento.

Parágrafo 2º - A convocação de que trata este artigo deverá ser acompanhada dos documentos relacionados às matérias que serão deliberadas na respectiva assembleia geral.

Artigo 9º - Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia antes da reunião.

Artigo 10º - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

Artigo 11º – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria simples de votos, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei das S.A. ("Quórum Qualificado – AG") e exceto pela aprovação das seguintes matérias na Companhia, que dependerá de quórum qualificado, na forma do Acordo de Acionistas:

a) alteração do estatuto social;

b) aumento de capital social;

c) redução de capital social;

d) autorização para grupamento de ações e aquisição, resgate, recompra ou amortização das ações emitidas;

e) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ações preferenciais ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações;

f) transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades e incorporação de ações;

g) aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações;

h) modificação da política de dividendos;

i) dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;

j) autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;

k) aprovação das demonstrações financeiras;

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 188

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyJ-T55VaT0a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyJ-T55Va70a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

l) outorga de garantia em favor de terceiros, sem nenhuma relação com os objetivos sociais e fora do curso normal de negócios da Companhia;

m) assunção de qualquer dívida que eleve o endividamento líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente;

n) prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia;

o) compra, venda, alienação ou oneração de participações societárias, em qualquer valor, que detenha diretamente ou através de empresas das quais possua, direta ou indiretamente, participação;

p) prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma Controlada da Companhia;

Parágrafo único - No caso de reforma do estatuto social, sempre que envolver matéria sujeita a autorização do Poder Executivo Federal, será essa conduta observada antes da respectiva deliberação dos acionistas.

Artigo 12 - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas assembleias gerais, de forma a cumprir o disposto no acordo de acionistas firmado entre os sócios no âmbito da empresa PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º24.331.975/0001-60, com seu estatuto social registrado na JUCEC, sob o NIRE 2330003864-9, com sede e endereço na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060, no município de Fortaleza, estado do Ceará, devidamente arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). Votos proferidos em violação ao referido acordo serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

Artigo 13 - Na hipótese de os acionistas não lograrem atingir, em primeira convocação, o quórum qualificado para as matérias relacionadas no artigo 11º, a assembleia geral em questão deverá ser suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - A Companhia será administrada pela diretoria.

Artigo 15 - A remuneração da diretoria será fixada pela assembleia geral.

Artigo 16 - Os diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 189

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1= I3qMyL-T55Va70a5X-3aA&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

posse no livro de atas da diretoria e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17 – A diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) diretor presidente administrativo e financeiro, 01 (um) diretor presidente comercial e relacionamento, 01 (um) diretor superintendente geral de operações, 01 (um) diretor vice-presidente financeiro e 01 (um) diretor de assuntos estratégicos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelos sócios, conforme critérios de indicação estabelecidos no Acordo de Acionistas, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

> **Parágrafo único –** Na forma da legislação específica, qualquer modificação no quadro da diretoria, através da eleição de diretoria, sem recondução dos diretores, deverá ser informada ao Poder Executivo Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato de eleição. A gestão do diretor substituto para o cargo vacante irá até o final do mandato vigente e sua posse deverá igualmente ser informada ao Poder Executivo Federal.

Artigo 18 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelos sócios

Artigo 19 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerão um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 20 - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação, em conjunto, do diretor presidente administrativo e financeiro e do diretor presidente comercial e relacionamento ou, ainda, por 3 (três) diretores, e com a presença da maioria de seus membros. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença de ambos os diretores presidentes, que se obrigam a estar presentes, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Caberá a um dos diretores presidentes presidir e ao outro secretariar os trabalhos. Somente em casos excepcionais, de extrema necessidade, a reunião poderá ocorrer com a presença de apenas um dos diretores presidentes, cabendo a este presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalecem os votos dos diretores presidentes, se iguais. Se os diretores presidentes divergirem, o assunto será submetido a **Candido Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 367.228.638-91, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Beira Mar, n.º 4.777, apto. 700, bairro Mucuripe, CEP 60.165-121 ("Candido"), sócio da controladora direta da Companhia, **PPAR COM Investimentos Ltda.**, sociedade empresária

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyJ-T55VaT0a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.422.485/0001-41, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, 4º Andar, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Controladora").

Artigo 22 - A Companhia será representada pela assinatura conjunta do diretor indicado pelo sócio da Controladora, **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 456.493.243-87, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Trajano de Medeiros, n.º 2.840, bairro de Lourdes, CEP 60.177-010 ("Jorge"), o **diretor presidente administrativo e financeiro**, do diretor indicado pelo sócio da Controladora, **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 368.999.413-68, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Inhambu, n.º 7, apto. 71, bairro Vila Uberabinha, CEP 04.520-010 ("Candido Jr."), o **diretor presidente comercial e relacionamento** e do diretor indicado pelo sócio da Controladora, **Candido**, acima qualificado, o **diretor de assuntos estratégicos**, podendo, até 2 (dois) deles, por meio de procuração outorgada pela Companhia, na forma do parágrafo primeiro abaixo, ser substituído por cada um dos demais diretores, sendo obrigatória, de todo modo, a participação de 3 (três) diretores para a execução do ato.

> **Parágrafo único -** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 3 (três) diretores, na forma do caput desta cláusula, especificarão os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 23 - Procurações em desacordo com o previsto nesta cláusula somente terão validade se outorgadas pelo diretor presidente administrativo e financeiro e do diretor presidente comercial e relacionamento, em conjunto com o diretor de assuntos estratégicos, mediante autorização do sócio da Controladora, **Candido.**

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração da sua Controladora e a legislação em vigor;

(b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

(c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral;

(d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelos sócios;

(e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;

(f) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação dos sócios;

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 191

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyJ-T55Va70a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

(g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelos sócios;

(h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;

Parágrafo único - As competências e atribuições específicas de cada diretor são definidas em conformidade com as competências e atribuições dos diretores da Controladora de forma que (i) o **diretor presidente administrativo e financeiro** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor presidente administrativo e financeiro** da Controladora; (ii) o **diretor presidente comercial e relacionamento** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor presidente comercial e relacionamento** da Controladora; (iii) o **diretor superintendente geral de operações** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor superintendente geral de operações** da Controladora; (iv) o **diretor vice-presidente financeiro** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor vice-presidente financeiro** da Controladora; e (v) o **diretor de assuntos estratégicos** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor de assuntos estratégicos** da Controladora.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia que os eleger.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

(a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 192

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyJ-T55VaT0a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

(b) o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem;

(c) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A., até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

(d) 10% (dez por cento) do lucro líquido, pelo menos, será pago aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia; e

(e) constituir-se-ão outras reservas ou fundos previstos em lei, neste estatuto ou a critério da assembleia geral.

Parágrafo 1º - Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da assembleia geral.

Parágrafo 2º - Poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e poderão ser distribuídos dividendos intermediários ou intercalares com base em tais demonstrações financeiras, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os dividendos atribuídos na forma do parágrafo 2º constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º - Os dividendos intercalares, os dividendos intermediários e o dividendo obrigatório poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Competindo aos sócios nomear o liquidante e, se for o caso, instalar o conselho fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 28 - Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 193

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-T55Va70a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

Artigo 29 - Arbitragem. Com exceção das controvérsias que envolvam obrigações líquidas e certos, passíveis, desde já, de execução judicial, as partes concordam que todos os conflitos oriundos ou relacionados ao presente estatuto serão resolvidos por meio de arbitragem, incluindo, mas não se limitando a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("Controvérsia").

Parágrafo 1º - A Controvérsia será submetida ao Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") da BM&FBovespa e deverá ser conduzida de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes indicar um árbitro - parte requerida e parte requerente. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente e/ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, deverá ser indicado pelos outros 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados da indicação do segundo árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados de acordo com o regulamento da CAM.

Parágrafo 3º - Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A arbitragem ocorrerá na cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, ficando vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º - As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

Parágrafo 5º - A sentença arbitral será final e vinculará as Partes e seus sucessores. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto.

Parágrafo 6º - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à arbitragem será determinada de acordo com o regulamento de arbitragem da CAM ou pelo tribunal arbitral.

Parágrafo 7º - Respeitadas as disposições deste artigo 29 e unicamente com o propósito de (a) viabilizar a execução específica, (b) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (c) se obter a instalação compulsória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das partes de arbitragem em vias de se iniciar, as partes elegem o foro da capital do Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada, sem demora, à

03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 194
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

CAM, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência.

* * * * *

03/11/2021

Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T55VaT0a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA 16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR 45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

BRAGA LINCOLN ADVOGADOS

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA

03/11/2021

Certifico o Registro em 03/11/2021
Arquivamento 20218430710 de 03/11/2021 Protocolo 218430710 de 28/10/2021 NIRE 26300019060
Nome da empresa TV GUARARAPES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 57493494444889

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e

Anexo alterações contratuais (12703051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 196

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T55VaT0a5X-3aA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94942412315-RAFAEL SOBRAL MELO|07759407718-MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA
16670191391-RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE|36899941368-CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR
45649324387-JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA

e7fd2fe6-1aed-445e-aace-9cf941abf83e

SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.769.569/0001-89

NIRE: 26 2 0263597-8

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUDIO RENATO CHAVES BASTOS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido aos 09/12/1957, filho de Mario de Lima Bastos e de Maria José Chaves Bastos, residente e domiciliado na SQS 315, bloco D, apt° 604 – Brasília/DF, CEP 70.384-040, portador da cédula de identidade n° 436.094, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF n° 186.522.981-49, **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido aos 02/07/1964, filho de Geraldo da Rosa e Silva e de Marly Nogueira e Silva, residente e domiciliado na SQN 208, bloco "E", apt° 508 – Brasília/DF, CEP 70.853-050, portador da cédula de identidade n° 1.267.968, expedida pela SSP/PA e do CPF/MF n° 210.943.062-15, e; **membros do CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS**, a saber: **01) ALFREDO RAYMUNDO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, jornalista, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 09/06/1933, filho de Alfredo Raymundo e Rosa Ricardo Martins, residente e domiciliado na Rua Eng. Martins Romeu, n° 8, apt. 1.301, Ingá, CEP: 24.210-400, Niterói/RJ, portador da Carteira de Identidade n° 01.704.989-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, CPF/MF n° 056.526.690-04; **02) ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 30/04/1943, filho de Geraldo Teixeira da Costa e de Ermelinda Eleonora Buzzachi Teixeira, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caldas, n° 148 - Sion, CEP: 30.310-560, portador da Carteira de Identidade n° 4607-D, expedida pelo CREA 4ª Região/MG,

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 197

CPF/MF nº 000.309.616-53; **03) BRITALDO SILVEIRA SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Contagem/MG, nascido aos 29/04/1920, filho de Britaldo Soares Ferreira Diniz e de Maria de Matos Silveira, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Vicente Guimarães, nº 35, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-640, portador da Carteira de Identidade nº 2.970, expedida pela OAB/MG, CPF/MF nº 001.136.206-59; **04) CAMILO TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado e jornalista, natural de Santa Luzia/MG, nascido aos 11/12/1923, filho de Álvaro Teixeira da Costa e Branca de Almeida Teixeira, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Professor Estevão Pinto, nº 673, apto 300 - Edifício Siriús, Bairro Serra, CEP: 30.210-060, portador da Carteira de Identidade nº 3.697, expedida pela OAB/MG, CPF/MF nº 075.234.406-49; **05) CAMILO TEIXEIRA DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 07/10/1950, filho de Camilo Teixeira da Costa e de Verly Blazzio Teixeira da Costa, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua São Domingos do Prata, 106, apto 601, Bairro São Pedro, CEP: 30.330-110, portador da Carteira de Identidade nº M-263.369, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 135.066.416-20; **06) EDISON ZENÓBIO**, brasileiro, viúvo, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 29/04/1931, filho de Silvano Zenóbio Filho e de Maria da Conceição Zenóbio residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Rogério Fajardo, nº 160, apt. 602, Bairro Mangabeira, CEP: 30.310-450, portador da Carteira de Identidade nº 159.816, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 001.617.216-72; **07) EVARISTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, natural de Luziânia/GO, nascido aos 26/10/1945, filho de Crispim de Oliveira e de Odete Abadia, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, no SHIN QI 10, Conjunto 08, Casa 06,

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 198

Lago Norte, CEP: 71.525-080, portador da Carteira de Identidade nº 154.023, expedida pela SSP/DF, CPF/MF nº 001.830.671-34; 08) **GILBERTO FRANCISCO RENATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO**, brasileiro por opção, solteiro, jornalista, natural de Paris-França, nascido aos 21/05/1925, filho de Francisco Assis Chateaubriand Bandeira de Mello e de Jeane Paulette Marguerite Allard, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Visconde de Albuquerque, nº 333, Bloco "B" , apto 303, Leblon, CEP: 22.450-001, portador da Carteira de Identidade nº 585.048, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, CPF/MF nº 026.931.607-82 **09) GLADISTONE JOSÉ VIEIRA BELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, jornalista, natural de Bom Conselho/PE, nascido aos 11/09/1946, filho de Plínio Vieira Belo e Maria Giselda Vieira Belo, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, na Rua do Futuro nº 77, apto 801, Graças, CEP: 52.050-010, portador da Carteira de Identidade nº 725.623, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 075.911.014-04; **10) HÉLIO AMONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 05/02/1930, filho de Demetrio Amoni e de Severa Popaletti, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Bandeirantes, nº 537, apt. 400, Sion, CEP: 30.315-000, portador da Carteira de Identidade nº M-269.679, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 000.184.306-00; **11) JOEZIL DOS ANJOS BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado e jornalista, natural de Recife/PE, nascido aos 08/06/1937, filho de Antonio Mariano de Barros e de Raimunda dos Anjos Barros, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, na Rua Praça Flemming, nº 77, apt. 1.201, Ed. Hickenheim, Jaqueira, CEP: 52.050-180, portador da Carteira de Identidade nº 387.514, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 000.633.264-04; **12) JOSÉ DE ARIMATHÉA GOMES CUNHA**, brasileiro, viúvo, jornalista, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 22/07/1927, filho de Raymundo de Pontes Cunha e de Eva Gomes de Pontes Cunha, residente e domiciliado na cidade de

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 199

Brasília/DF, no SHIN QL 02, Conjunto 07, Casa 17, Lago Norte, CEP: 71.510-075, portador da Carteira de Identidade nº 056.180, expedida pela SSP/DF, CPF/MF nº 000.252.831-20; **13) MAURÍCIO DE CASTILHO DINEPI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista e publicitário, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 03/09/1952, filho de Adolfo Dinepi e de Maria de Lourdes de Castilho Dinepi, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na SQS 302, bloco I, apt. 101, Asa Sul, CEP: 70.338-092, portador da Carteira de Identidade nº 553.793, expedida pela SSP/DF, CPF/MF nº 185.941.157-68; **14) PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado e jornalista, natural de Guaiúba/CE, nascido aos 23/08/1922, filho de João Augusto de Araújo e de Maria do Carmo Cabral de Araújo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, no SHIS QL 10, Conjunto 05, Casa 06, Lago Sul, CEP: 71.630-055, portador da Carteira de Identidade nº 725.800, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 000.332.356-00, e; **15) PEDRO BATISTA FREIRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, jornalista, natural de Timbiras/MA, nascido aos 27/11/1947, filho de Leopoldino de Almeida Freire e de Raimunda Batista Freire, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Avenida dos Holandeses, lote 03, Edifício Tom Jobim, apt. 401, Calhau, CEP: 65.071-380, portador da Carteira de Identidade nº 171.397, expedida pela SSP/MA, CPF/MF nº 035.153.973-53, todos donatários, em comunhão, do Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada no 20º Tabelião de Notas da cidade de São Paulo/SP, em 21/09/1959, livro nº 252, páginas 23v a 30v, representados neste ato pelo cabecel, Edison Zenóbio, conforme artigo 28, parágrafo único, da Lei 6.404/76, únicos sócios da sociedade **SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.769.569/0001-89, estabelecida na Rua do Veiga, nº 600, Térreo, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-110, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco –

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 200

JUCEPE, sob o nº 26201635978, por despacho de 13/09/2007, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração conforme a cláusula a seguir:

1º - Atualizar a relação dos membros do **CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS**, tendo em vista a eleição em Assembléia Extraordinária da Comissão Plenária do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, realizada em 12/12/2007, dos seguintes membros: **Geraldo Teixeira da Costa Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista e engenheiro, nascido aos 21 de março de 1969, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Álvaro Augusto Teixeira da Costa e de Maria de Nazareth Guimarães Teixeira da Cosa, residente e domiciliado na Av. José do Patrocínio Pontes, 1800, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.210-090, portador do CPF/MF nº 562.342.526-72 e da Cédula de Identidade nº MG-1.656.002, expedida pela SSP/MG; **Guilherme Augusto Machado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido aos 24 de março de 1958, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Arnaldo Machado e de Maria Gonçalves Machado, residente e domiciliado na Rua Montevideo, 433, apto. 201, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-560, portador do CPF/MF nº 277.982.596-00 e da Cédula de Identidade nº M-752.490, expedida pela SSP/MG; **Joaquim Tarcísio de Paula Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, nascido aos de 04 de junho de 1958, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Joaquim de Oliveira Freitas e de Maria Tereza Marta de Freitas, residente e domiciliado na Rua Peru, 156, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-040, portador do CPF/MF nº 448.100.676-53 e da Cédula de Identidade nº 40.126, expedida pela OAB/MG; **Josemar Gimenez de Resende**, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, nascido aos 04 de março de 1964, natural de Ritápolis/MG, filho de José Aloísio de Resende e de Maria da Conceição

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 201

Gimenez de Resende, residente e domiciliado na Rua Ipê Roxo, 292, Condomínio Retido das Pedras, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, portador do CPF/MF nº 424.989.966-72, e da Cédula de Identidade nº M-2.872.307, expedida pela SSP/MG; **Mauro Tsukashi Nakao**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador, nascido aos 19 de agosto de 1963, natural de São Paulo/SP, filho de Tsuyoshi Nakao e de Seiko Nakao, residente e domiciliado no SHIS QI 23, chácara 02, casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.660-710, portador do CPF/MF nº 074.769.618-70 e da Cédula de Identidade nº 9.602.617-0, expedida pela SSP/SP; **Paulo César Oliveira Marques**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido aos 28 de setembro de 1956, natural de Palmeira dos Indíos/AL, filho de José Marques e de Maria Oliveira Marques, residente e domiciliado no SHIS QL 22, conjunto 06, casa 07, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.650-265, portador do CPF/MF nº 224.850.231-15 e da Cédula de Identidade nº 265.144, expedida pela SSP/DF; **Robson José Dias**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, nascido aos 28 de janeiro de 1949, natural de Lagoa Formosa/MG, filho de Calimário Dias e Aleida Rocha, residente e domiciliado na Rua Silveira Lobo, 19, Ed. Lords Casa Forte, apto. 1.201, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-030, portador do CPF/MF nº 023.383.351-04 e da Cédula de Identidade nº 140.043, expedida pela SSP/DF, e; **Solon de Castro Lucena**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido aos 10 de maio de 1942, natural da Paraíba/PB, filho de Adelson Barbosa de Lucena e de Otacília de Castro Lucena, residente e domiciliado na Rua Moura Brasil, 47, apto. 201, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-200, portador do CPF/MF nº 432.486.917-00, e da Cédula de Identidade nº 03.811.567-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, alterando, portanto, a composição do condomínio, que fica assim constituído: 1) Alfredo Raymundo Filho; 2) Álvaro Augusto Teixeira da Costa; 3) Britaldo Silveira Soares; 4) Camilo Teixeira da Costa; 5) Camilo Teixeira da Costa Filho; 6) Edison Zenóbio; 7) Evaristo de Oliveira; 8) Geraldo Teixeira da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 202
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Costa Neto; 9) Gilberto Francisco Renato Allard Chateaubriand Bandeira de Mello; 10) Gladistone José Vieira Belo; 11) Guilherme Augusto Machado; 12) Hélio Amoni; 13) Joaquim Tarcício de Paula Freitas; 14) Joezil dos Anjos Barros; 15) José de Arimathéa Gomes Cunha; 16) Josemar Gimenez Resende; 17) Maurício de Castilho Dinepi; 18) Mauro Tsukashi Nakao; 19) Paulo Cabral de Araújo; 20) Paulo César Oliveira Marques; 21) Pedro Batista Freire; 22) Robson José Dias, e; 23) Solon de Castro Lucena;

2° – Transformar a Sociedade Sistema Associado de Comunicação Ltda em Sociedade Anônima, mantendo o mesmo capital social, agora, porém, dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim distribuídas: **a)** 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações, no valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a **CLÁUDIO RENATO CHAVES BASTOS,**); **b)** 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações, no valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, e; **c)**, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), aos **Membros do CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS** que são, atualmente, e já qualificados, os Senhores: 1) Alfredo Raymundo Filho; 2) Álvaro Augusto Teixeira da Costa; 3) Britaldo Silveira Soares; 4) Camilo Teixeira da Costa; 5) Camilo Teixeira da Costa Filho; 6) Edison Zenóbio; 7) Evaristo de Oliveira; 8) Geraldo Teixeira da Costa Neto; 9) Gilberto Francisco Renato Allard Chateaubriand Bandeira de Mello; 10) Gladistone José Vieira Belo; 11) Guilherme Augusto Machado; 12) Hélio Amoni; 13) Joaquim Tarcício de Paula Freitas; 14) Joezil dos Anjos Barros; 15) José de Arimathéa Gomes Cunha; 16) Josemar Gimenez Resende; 17) Maurício de Castilho Dinepi; 18) Mauro Tsukashi Nakao; 19) Paulo Cabral de Araújo; 20) Paulo César Oliveira Marques; 21) Pedro Batista Freire; 22) Robson José Dias, e; 23) Solon de Castro Lucena;

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 203

3° - Alterar a denominação da Sociedade para **Sistema Associado de Comunicação S/A**, utilizando as denominações de fantasia de TV CLUBE DE PERNAMBUCO e CLUBE FM DE NATAL;

Em razão das alterações sofridas pela Sociedade, como consta do preâmbulo deste, o agora Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

"ESTATUTO SOCIAL DA SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE Artigo 1° - Denominação - Sob a denominação de **SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A**, está constituída uma sociedade anônima Brasileira, de capital fechado, em que se transformou a SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, constituída como Sociedade Limitada em 17/04/1997, cujo então Contrato Social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal em 17/04/1997, sob o n° 53200854279, estando a última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 25/10/2007, sob o n° 20078603366, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. **Parágrafo Primeiro:** A sociedade utilizará a denominação de fantasia **TV CLUBE DE PERNAMBUCO** nas transmissões de sua estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Recife/PE; **Parágrafo Segundo:** Utilizará, ainda, a sociedade, a denominação de fantasia **CLUBE FM DE NATAL** nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal/RN, conforme autorizado pela Portaria n° 441, de 04 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. em 22 de novembro de 2006. **Artigo 2° - Sede** - A Sociedade tem sede e foro à Rua do Veiga, n° 600, térreo, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-110 e filial na Av. Deodoro, 245, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-600. **Artigo 3° - Estabelecimento** - Observadas as normas legais, a Diretoria poderá criar, manter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 204
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e extinguir outros estabelecimentos e instalações em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 4º - Objeto Social** - O objetivo da Sociedade é a prestação de serviços de TV a cabo, podendo ainda explorar os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura, telecomunicações e seus serviços afins e/ou correlatos sempre com as finalidades: educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. **Artigo 5º - Duração** - A Sociedade iniciou suas atividades em 17/04/1997 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a Assembléia Geral dissolvê-la, a qualquer tempo, se assim o exigir o interesse social, com observância das disposições legais pertinentes. **Parágrafo 1º** - A sociedade entrará em liquidação, nos casos e pelo modo estabelecido em lei. **Parágrafo 2º** - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um Diretor ou Terceiro para atuar como liquidante. **CAPÍTULO II – Do Capital Social, dos Aumentos de Capital e das Ações. Artigo 6º - Capital Social** - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. **Artigo 7º - Aumento de Capital** - O aumento de Capital Social que resultar em alteração do controle societário, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Federal, responsabilizando-se a Diretoria pela cassação da permissão, concessão ou autorização obtidas, no caso de inobservância dessa formalidade legal. **Parágrafo Único** - Os aumentos de capital decorrentes da incorporação de reserva de lucro serão correspondidos pela emissão de novas ações das mesmas espécies das anteriormente existentes, mantida, sempre, a forma nominativa, as quais serão entregues, sem ônus, aos acionistas da sociedade, observando-se as respectivas proporções. **Artigo 8º - Ações – Propriedades** - Das ações da Sociedade, no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, devem ser subscritas e possuídas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 205

jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, nos termos do artigo 222, da Constituição Federal de 1988. **Parágrafo Único** - As transferências de ações da Sociedade que não resultem em alteração do controle societário, serão realizadas independente de prévia autorização do Poder Executivo Federal, devendo ser apenas informadas ao órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato. **Artigo 9°** - Os acionistas da Sociedade, como tais, inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, terão preferência na subscrição de novas ações, guardada a proporção das que já possuírem, bem assim, a espécie. **Artigo 10** – Nas transferências de ações serão sempre obedecidos os dispositivos da legislação de radiodifusão. **Artigo 11 - Direito de Voto** – Cada ação ordinária dará ao acionista o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **CAPÍTULO III – Da Assembléia Geral. Artigo 12 - Convocação** – A Assembléia Geral será convocada por 2 (dois) Diretores, ou, nos casos previstos em Lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por acionista ou grupo de acionistas. **Parágrafo Único** – Para a convocação das Assembléias Gerais, far-se-á a publicação de três editais pela imprensa da localidade da sede da Sociedade, inclusive no Diário Oficial, e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada, a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social, representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente. **Artigo 13 – Instalação e Funcionamento** - A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da Sociedade, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em Lei. **Artigo 14** – Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis. **Artigo 15** – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 206

Presidente, que convidará o Diretor Vice-Presidente Executivo para secretariá-lo. **Parágrafo Único** - Na ausência do Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Presidente convidará entre os presentes, acionista ou advogado para secretariá-lo. **Artigo 16 – Assembléia Geral Ordinária** - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social. **Artigo 17 – Assembléia Geral Extraordinária** - Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária. **Parágrafo 1º** - Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 2º** - No caso de reforma do Estatuto, sempre que envolver matéria sujeita a autorização do Poder Executivo Federal, será essa condição observada antes da respectiva deliberação dos acionistas. **CAPÍTULO IV – Da Administração. Artigo 18 - Composição** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor de Gestão, acionistas ou não, todos brasileiros, residentes no País e de absoluta idoneidade moral, que serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** - Na forma da legislação específica, uma vez eleita a Diretoria e não havendo recondução dos Diretores, a Sociedade submeterá os nomes dos seus membros à aprovação do Poder Executivo Federal, mediante envio ao órgão competente, de cópia da respectiva ata da Assembléia Geral, bem como, das provas de nacionalidade e idoneidade moral de cada um deles. **Parágrafo 2º** - Obtida a aprovação prevista no parágrafo anterior, os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 19 - Gestão** – A Diretoria terá o seu

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 207

mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do segundo ano subseqüente ao de sua eleição e os diretores poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. **Parágrafo 1º** - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, considerando-se prorrogados os seus mandatos até a posse dos eleitos. **Parágrafo 2º** - Em caso de morte, renúncia, impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, caberá aos demais, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo. Em igual prazo, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária se ocorrer o impedimento de mais de um Diretor, a fim de eleger os seus substitutos. **Parágrafo 3º** - A gestão do diretor substituto para o cargo vacante irá até o final do mandato vigente e sua posse ficará condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 18, deste Estatuto Social. **Artigo 20 - Competência** - Compete à Diretoria, em conjunto: **a)** zelar pelo patrimônio da Sociedade e praticar todos os atos que visem ao seu desenvolvimento; **b)** assinar os Balanços Anuais e Demonstrações Contábeis, bem como as propostas, relatórios e quaisquer outros documentos de natureza contábil, submetendo-os ao Conselho Fiscal, se instalado, para parecer e posterior apreciação pela Assembléia Geral; **c)** propor à Assembléia Geral, aumento do Capital Social, com ou sem emissão de ações e criação de partes beneficiárias; **d)** abrir e fechar filiais e sucursais em qualquer unidade da federação; **e)** alienar ou dar em garantia bens imóveis da Sociedade, independentemente de autorização da Assembléia Geral, e; **f)** constituir e alterar os cargos e funções integrantes da Diretoria Executiva, não estatutária, cabendo ao Diretor Presidente nomear e destituir seus respectivos titulares. **Artigo 21** - Compete a quaisquer dois Diretores, em conjunto: **a)** firmar contratos, convênios, acordos, títulos de crédito e quaisquer outros documentos, consoante seus objetivos sociais, e; **b)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 208
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

constituir procuradores para representar a Sociedade, a fim de praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato, que não excederá a 3 (três) anos. **Artigo 22** - Compete a qualquer Diretor, individualmente: **a)** representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, e; **b)** constituir outorga a advogado(s) regularmente habilitado(s), de poderes *"ad judicia"* e *"extra judicia"*, que poderão ser por prazo indeterminado, bem como, prepostos para a representação da sociedade em juízo. **Artigo 23** - Sem prejuízo das competências previstas nos artigos 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois), são atribuições inerentes a cada Diretor, isoladamente: **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor-Presidente: **a)** convocar a Assembléia Geral e presidir os respectivos trabalhos, assinando, com outro diretor, os editais de convocação; **b)** convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, e; **c)** definir a orientação política e editorial da Sociedade e supervisionar as suas atividades operacionais. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo: **a)** substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor Presidente ou o Diretor de Gestão, na vacância e nas suas ausências ou impedimentos; **b)** elaborar o planejamento administrativo e organizacional da Sociedade, os programas de investimentos, orçamentos e projetos de organização e métodos bem como acompanhar e analisar o desempenho operacional da sociedade; **c)** secretariar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria, providenciando a lavratura das respectivas atas, e; **d)** desempenhar outros encargos que a Sociedade ou o Presidente vier a lhe consignar. **Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor de Gestão: **a)** substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor Vice-Presidente Executivo, na vacância e nas suas ausências ou impedimentos; **b)** coordenar a administração interna da Sociedade, contratar e dispensar auxiliares, empregados e autônomos, fixando-lhes a respectiva remuneração, ouvido o Diretor Presidente; **c)** manter o controle financeiro da Sociedade, operar sua tesouraria,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 209
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, conservar e ter sob sua responsabilidade valores, documentos de caixa, contabilidade, livros sociais e outros documentos legais, e; **d)** sacar, endossar e aceitar duplicatas, letras de câmbio, termos de garantia, "warrants", conhecimentos de embarque, contratos de câmbio e quaisquer outros documentos de importação e exportação. **Artigo 24 – Remuneração** - A Assembléia Geral que eleger ou reeleger os membros da Diretoria, fixará a remuneração respectiva, a qual poderá ser reajustada ao término de cada exercício financeiro, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente. **Parágrafo Único** - No caso de substituição de Diretores no decurso do mandato da Diretoria, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em montantes diferentes dos que vinham sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal for exigido por injunções de mercado e, se for o caso, nessa mesma oportunidade, far-se-á o reajustamento dos honorários dos demais Diretores. **CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal. Artigo 25 - Composição** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, brasileiros, residentes no País, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. **Artigo 26 - Competência** – Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por Lei. **Artigo 27 – Eleição e Mandato** - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim deliberar, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar. **Artigo 28 - Remuneração** – A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, ou ao respectivo suplente em exercício, cujo valor, para cada um, não será inferior a 10% (dez por cento) da média da remuneração dos Diretores. **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social, das Demonstrações Contábeis, das Reservas, dos Dividendos e do Saldo. Artigo 29 - Exercício Social** – O exercício social inicia-se no dia 1° (primeiro) de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 30 – Demonstrações Contábeis** - No encerramento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 210
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis: **a)** Balanço Patrimonial; **b)** Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstração do resultado do exercício; **Artigo 31 – Reservas** - Apurado o lucro líquido do exercício social, com a observância de todas as disposições legais, dele serão descontados 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, de que trata o art. 193, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Artigo 32** – A Assembléia Geral pode, depois de atendidas as determinações deste Capítulo, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo, ainda, deliberar sobre o aumento do Capital social, mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. **Artigo 33 – Dividendos** - Os acionistas terão direito a receber como dividendos obrigatórios, em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado. **Parágrafo 1º** - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como Dividendos a Pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se no prazo estabelecido pela Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos, nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-se aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando. **Parágrafo 3º** - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. **Parágrafo 4º** - Os dividendos previstos neste artigo não serão pagos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade; o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa decisão. **Parágrafo 5º** - A quantia correspondente aos dividendos que deixarem de ser pagos, nos termos do parágrafo anterior, será contabilizada como reserva especial e se não for absorvida por eventuais prejuízos de exercícios subseqüentes, deverá ser paga, como dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo**

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 211

6° - Quando todos os acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária concordarem, os dividendos previstos neste artigo poderão ser dispensados, no todo ou em parte. **Artigo 34 – Saldo do Lucro** - Depois de deduzidas as importâncias discriminadas neste capítulo, se restar saldo positivo de lucro do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado deverá ser transferido para contas de reserva ou incorporado ao capital. **CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais. Artigo 35** – Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos de acordo com a legislação vigente."

A seguir, os acionistas da Sociedade declaram que fica dispensada a avaliação do acervo da Sociedade transformada, bem como o depósito de qualquer percentagem do capital social, já que o mesmo encontra-se integralizado e continuará inalterado, considerando ainda que este ato societário independe de dissolução ou liquidação para mudar de uma forma societária para outra.

Pelos mesmos acionistas, foi, a seguir, declarado que, achando-se cumpridas todas as condições e formalidades legais para a transformação da Sociedade SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA em Sociedade Anônima, reafirmando a sua vontade de transformá-la, por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram-na transformada em sociedade anônima com a denominação empresarial de **SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A,** de acordo com o Estatuto Social aqui transcrito e aprovado, elegendo-se nesta oportunidade, para o triênio 2009/2012, a primeira Diretoria, que ficará assim constituída: **Diretor Presidente**, Joezil dos Anjos Barros, brasileiro, divorciado, advogado e jornalista, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, na Rua Praça Flemming, n° 77, apt. 1.201, Ed. Hickenheim, Jaqueira, CEP: 52.050-180, portador da Carteira de Identidade n° 387.514, expedida pela SSP/PE, CPF/MF n° 000.633.264-04; **Diretor Vice-Presidente Executivo**, Gladistone José Vieira Belo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, na Rua do Futuro n° 77, apto 801, Graças, CEP: 52.050-010, portador

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 212

da Carteira de Identidade nº 725.623, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 075.911.014-04, e; **Diretor de Gestão**, Robson José Dias, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Silveira Lobo, 19, Ed. Lords Casa Forte, apto. 1.201, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-030, portador do CPF/MF nº 023.383.351-04 e da Cédula de Identidade nº 140.043, expedida pela SSP/DF.

O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente Executivo ficam empossados nesta data, uma vez que os mesmos eram os administradores da sociedade, quando Limitada, ficando a posse do Diretor de Gestão condicionada à aprovação do Poder Executivo Federal, nos termos do §1º, do artigo 18, deste Estatuto Social, fixando-se os honorários mensais de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para cada um dos Diretores, para vigorar até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Delibera-se, ainda, pela não instalação do Conselho Fiscal, para este exercício.

E por se achar este ato societário perfeitamente concluído, os acionistas representantes da maioria do capital social da Sociedade, obrigam-se a cumpri-lo integralmente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, tendo em vista tratar-se de uma alteração de tipo societário, no caso, de uma limitada para Sociedade Anônima, a presente alteração será arquivada na Junta Comercial e devidamente transcrita no livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade.

Recife/PE, 14 de Julho de 2009.

Edson Zenóbio
Cabecel do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados

Frederico Nogueira e Silva
P/p Evaristo de Oliveira

Leonardo Gerheim Souza Dias
Advogado
OAB/DF 22.767

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 213

Testemunhas:

Luiz Allan Sérgio e Medeiros
CPF: 804.898.771-68
RG nº 1.558.489 SSP/DF

Cleisson Nunes Barbosa
CPF: 029.001.141-87
RG nº 196.698 SSP/DF

Patrícia Lins Coelho Brandão
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 3193-3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCC
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2010
SOB Nº: 26300019060
Protocolo: 10/152780-2

SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S/A

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Anexo alterações contratuais (12705051) SEI 53115.016225/2024-77 / pg. 214

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.018225/2024-77
Entidade: TV GUARARAPES S.A.
CNPJ nº: 01.769.569/0001-89 (Matriz) / 01.769.569/0003-40 (Filial)
FISTEL nº: 50011047267
Localidade: Natal/RN

Período: 05/05/2025 a 05/05/2035
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/06/2024;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- requerimento protocolizado pelo procurador especial da entidade Jefferson José Nascimento Guedes, conforme Anexo _Vinculação e procuração Eletrônica (12694253)

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*procurações e vinculações (SEI 12694253 - Pág. 1)
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Checklist 11979462 SEI 53115.018223/2024-77 / pg. 217

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12156161 Págs. 13-25 12702685	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Pág. 14	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Matriz 12700156 Pág. 1 Filial 12700156 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11564007 Pág. 19 E 11564007 Págs. 20-21 M 11564007 Pág. 22	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12156161 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11564007 Pág. 19 FGTS 11564007 Pág. 25	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11564007 Pág. 26	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TATIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES** 11564007 Págs. 12-13 **JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA** 11564007 Págs. 10-11 **CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR** 11564007 Págs. 8-9 **PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA** 11564007 Pág. 7 **RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE** 12155937 Pág. 16 **PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA** CNPJ nº 16.422.485/0001-41	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	Lista de Subscrição: 12702553 Pág. 5 (Extraído do Processo nº 53115.043278/2021-83)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12156161 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12156161 Págs. 7-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	Matriz 12703537 Filial 11980368	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	Matriz 11979406 Pág. 2 Filial 11979406 Pág. 1	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12155937 Págs. 10-11	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA 16.422.485/0001-41

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12155937 Pág. 5	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão extraída do processo n.º 53115.043278/2021-83 - PPAR COM INVESTIMENTOS LTDA 16.422.485/0001-41 - CNPJ pessoa jurídica sócia (SEI 12700156 - Págs. 5-6)

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11979402** e o código CRC **0955716D**.

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 11979402

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21754/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018225/2024-77
INTERESSADA: TV GUARARAPES S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Guararapes S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 01.769.569/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50011047267**, referente ao período de 5 de maio de 2025 a 5 de maio de 2035.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente a o Sistema Associado de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001, e Decreto Legislativo nº 101, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12156046 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2005 (SEI 12156046 - Págs. 5-10). Posteriormente, o tipo societário foi alterado para S.A, e, por fim, **a razão social da entidade foi alterada para TV Guararapes S.A,** mediante as alterações contratuais acostadas aos autos (SEI 12703051).

7. Concernente ao período de **2015-2025**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **3 de fevereiro de 2015**, gerando o protocolo nº 53900.005568/2015-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de novembro de 2014 e 5 de fevereiro de 2015. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

8. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12156836).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de junho de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2035** (SEI 11564007). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2024 a 5 de maio de 2025.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11979402). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as [illegible]es exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11979402).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de junho de 2025 (SEI 12156161 - Págs. 13-21). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
PPAR COM Investimentos Ltda.	Acionista (Pessoa Jurídica)
Priscila Barreto Moreira Silva	Diretora- Financeira
Raimundo Mário Martins de Andrade	Diretor de Operações
Cândido Pinheiro Koren de Lima Júnior	Diretor Presidente Comercial
Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima	Diretor Presidente Administrativo
Tatiane Alves da Silva Rodrigues	Diretor de Assuntos Estratégicos

16. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12155937 - Pág. 5, SEI 12156161 - Págs. 21-25 e SEI 12702685):

PPAR COM Investimentos Ltda. (CNPJ nº 16.422.485/0001-41)

NOME	CARGO
Ana Christina Fontoura Koren de Lima	Sócia
Cândido Pinheiro Koren de Lima	Sócio/Administrador
Cândido Pinheiro Koren de Lima Júnior	Sócio
Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima	Sócio

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12156161 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11980368 e 12703537).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, strando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11979402).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12700156 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de julho de 2019, com validade até 5 de maio de 2035 (SEI 12156161- Págs.1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo a realizada na data de 30 de junho de 2025 (SEI 12156161 - Pág. 3). Logo, não há débitos os decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12156161 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12156836).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12151998** e o código CRC **A404F13C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12156817)
- Minuta Exposição de Motivos (12156823)

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018225/2024-77,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda, posteriormente transferida à TV GUARARAPES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.569/0001-89, número de inscrição no FISTEL nº 50011047267, a partir de 5 de maio de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12156817** e o código CRC **89EE030C**.

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 12156817

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018225/2024-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.754/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2025, a permissão outorgada à TV GUARARAPES S.A. (CNPJ nº 01.769.569/0001-89), nos termos da Portaria nº 265, datada em 16 de maio de 2001, publicada em 4 de junho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 101, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12156823** e o código CRC **A9B1ACB4**.

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 12156823

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018225/2024-77,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda, posteriormente transferida à TV GUARARAPES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.569/0001-89, número de inscrição no FISTEL nº 50011047267, a partir de 5 de maio de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12709275** e o código CRC **EAAC9598**.

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 12709275

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018225/2024-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.754/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.772, de 3 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2025, a permissão outorgada à TV GUARARAPES S.A. (CNPJ nº 01.769.569/0001-89), nos termos da Portaria nº 265, datada em 16 de maio de 2001, publicada em 4 de junho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 101, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12709279** e o código CRC **363DED16**.

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 12709279

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 65250/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18772/2025 (12709275) e a Exposição de Motivos nº 472/2025 (12709279)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21754/2025 (12151998), encaminho a Portaria nº º 18772/2025 (12709275) e a Exposição de Motivos nº 472/2025 (12709279), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12709287** e o código CRC **77BA7D75**.

Referência: Processo nº 53115.018225/2024-77 Documento nº 12709287

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/10/2025 17:19:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11336615
Data prevista de publicação: 10/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23197245	ATO PORTARIA MCOM NA 19762.rtf	7a6d5bba52e6c693 b885d185b226eb98	9,00	R$ 384,03
23197247	ATO PORTARIA MCOM NA 19796.rtf	a92723d6146dcaac 7e82ee3c4ee8bf8f	7,00	R$ 298,69
23197269	ATOPORTARIA MCOM NA 19790.rtf	a45137687e1dc877 58659510207fa88a	7,00	R$ 298,69
23197270	ATO PORTARIA MCOM NA 19763.rtf	aae744f7ea4d8da0 a6d292568a3191a7	9,00	R$ 384,03
23197271	ATO PORTARIA MCOM NA 19764.rtf	49651f0cc8b20014 9ff52e6a17abdf2c	9,00	R$ 384,03
23197272	ATO PORTARIA MCOM NA 19726.rtf	f55ed314c5c2c72c 63e669d0ce676359	9,00	R$ 384,03
23197273	ATO PORTARIA MCOM NA 19775.rtf	4d83c289b10fdb03 454d5419053e2376	9,00	R$ 384,03
23197274	ATO PORTARIA MCOM NA 19723.rtf	5a35ffaa5b332551 c4fe95ae492a3a0e	8,00	R$ 341,36
23197275	ATO PORTARIA MCOM NA 18772.rtf	fabc46d71af8a416 3ab30cfb012cf9c9	8,00	R$ 341,36
23197276	ATO PORTARIA MCOM NA 19721.rtf	beb5f0e94ca751b0 08a5b78fb6cfb750	7,00	R$ 298,69
23197277	ATO PORTARIA MCOM NA 19788.rtf	65cf5f32ceb4cced 0b7b66a3f5d09f8b	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			**89,00**	**R$ 3.797,63**

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 8
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018225/2024-77,

resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda, posteriormente transferida à TV GUARARAPES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.569/0001-89, número de inscrição no FISTEL nº 50011047267, a partir de 5 de maio de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Id solicitação: 57dbac3938ef5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV GUARARAPES S.A.	
Nome Fantasia: TV GUARARAPES	
Telefone: (81) 21227670	**E-mail:** marcilio@portozero.com.br
CNPJ: 01.769.569/0001-89	**Número do Fistel:** 50011047267
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/05/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/05/2035	
Observações: SSR58/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DO VEIGA		**Complemento:**
Bairro: SANTO AMARO		**Numero:** 600
Município: Recife	**UF:** PE	**CEP:** 50040110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DO VEIGA		**Complemento:**
Bairro: SANTO AMARO		**Numero:** 600
Município: Recife	**UF:** PE	**CEP:** 50040110

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SAO PEDRO		**Complemento:**
Bairro: MAE LUIZA		**Numero:** 10
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59014240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. HERMES DA FONSECA		**Complemento:** SALA 03 - 1º ANDAR
Bairro: PETRÓPOLIS		**Numero:** 384
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59020000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	**Frequência:** 97.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 14.9224kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Relatório Canal 250 FM_Natal-RN_Renovação (12919799) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 241
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665578	**Número Indicativo:** ZYU283
Data Último Licenciamento: 18/07/2019	**Número da Licença:** 53500.024566/2019-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 83.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 8.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 0.650 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 140 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 14.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.49	**5°:** 0.55	**10°:** 0.6	**15°:** 0.64	**20°:** 0.68	**25°:** 0.7	**30°:** 0.72	**35°:** 0.74	**40°:** 0.77	**45°:** 0.8	**50°:** 0.82	**55°:** 0.8
60°: 0.77	**65°:** 0.74	**70°:** 0.72	**75°:** 0.7	**80°:** 0.68	**85°:** 0.64	**90°:** 0.6	**95°:** 0.55	**100°:** 0.49	**105°:** 0.44	**110°:** 0.4	**115°:** 0.38
120°: 0.37	**125°:** 0.37	**130°:** 0.37	**135°:** 0.39	**140°:** 0.4	**145°:** 0.41	**150°:** 0.4	**155°:** 0.38	**160°:** 0.34	**165°:** 0.3	**170°:** 0.26	**175°:** 0.25
180°: 0.23	**185°:** 0.18	**190°:** 0.13	**195°:** 0.1	**200°:** 0.07	**205°:** 0.03	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0.03	**260°:** 0.07	**265°:** 0.1	**270°:** 0.13	**275°:** 0.18	**280°:** 0.23	**285°:** 0.25	**290°:** 0.26	**295°:** 0.3
300°: 0.34	**305°:** 0.38	**310°:** 0.4	**315°:** 0.41	**320°:** 0.4	**325°:** 0.39	**330°:** 0.37	**335°:** 0.37	**340°:** 0.37	**345°:** 0.38	**350°:** 0.4	**355°:** 0.44

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Relatório Canal 250 FM_Natal-RN_Renovação (12919799) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 242

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 14.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537800000411998	101	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	163	Portaria	MC	02/07/2008	11/07/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		09/06/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537800000411998	265	Portaria	MC	16/05/2001	04/06/2001	Outorga	Jurídico
9999	4825	Ato	CMPRL	20/08/2008	21/08/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	535	Portaria	MC	07/12/2010	14/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1790	Portaria	MC	30/11/2014	10/12/2014	Multa	Jurídico
9999	43	Despacho	ER09	27/05/2016		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.042687/2018-13	7022	Ato	ORLE	17/09/2018	11/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.018225/2024-77	18772	Portaria	MC	12/09/2025	10/10/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Relatório Canal 250 FM_Natal-RN_Renovação (12919799) SEI 53115.018225/2024-77 / pg. 243

EXM nº 535/2025

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018225/2024-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.754/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.772, de 3 de julho de 2025, publicada em 10/10/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2025, a permissão outorgada à TV GUARARAPES S.A. (CNPJ nº 01.769.569/0001-89), nos termos da Portaria nº 265, datada em 16 de maio de 2001, publicada em 4 de junho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 101, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102902** e o código CRC **0A5B395F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000970/2025-18 SEI nº 7080471

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018225/2024-77,

resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda, posteriormente transferida à TV GUARARAPES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.569/0001-89, número de inscrição no FISTEL nº 50011047267, a partir de 5 de maio de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21754/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018225/2024-77
INTERESSADA: TV GUARARAPES S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Guararapes S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 01.769.569/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50011047267**, referente ao período de 5 de maio de 2025 a 5 de maio de 2035.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente a o Sistema Associado de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001, e Decreto Legislativo nº 101, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12156046 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2005 (SEI 12156046 - Págs. 5-10). Posteriormente, o tipo societário foi alterado para S.A, e, por fim, **a razão social da entidade foi alterada para TV Guararapes S.A,** mediante as alterações contratuais acostadas aos autos (SEI 12703051).

7. Concernente ao período de **2015-2025**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **3 de fevereiro de 2015**, gerando o protocolo nº 53900.005568/2015-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de novembro de 2014 e 5 de fevereiro de 2015. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

8. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12156836).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de junho de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2035** (SEI 11564007). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2024 a 5 de maio de 2025.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11979402). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as [illegible]es exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11979402).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de junho de 2025 (SEI 12156161 - Págs. 13-21). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
PPAR COM Investimentos Ltda.	Acionista (Pessoa Jurídica)
Priscila Barreto Moreira Silva	Diretora- Financeira
Raimundo Mário Martins de Andrade	Diretor de Operações
Cândido Pinheiro Koren de Lima Júnior	Diretor Presidente Comercial
Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima	Diretor Presidente Administrativo
Tatiane Alves da Silva Rodrigues	Diretor de Assuntos Estratégicos

16. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12155937 - Pág. 5, SEI 12156161 - Págs. 21-25 e SEI 12702685):

PPAR COM Investimentos Ltda. (CNPJ nº 16.422.485/0001-41)

NOME	CARGO
Ana Christina Fontoura Koren de Lima	Sócia
Cândido Pinheiro Koren de Lima	Sócio/Administrador
Cândido Pinheiro Koren de Lima Júnior	Sócio
Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima	Sócio

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12156161 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11980368 e 12703537).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, [illegible]strando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11979402).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12700156 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de julho de 2019, com validade até 5 de maio de 2035 (SEI 12156161- Págs.1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo a realizada na data de 30 de junho de 2025 (SEI 12156161 - Pág. 3). Logo, não há débitos os decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12156161 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12156836).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12151998** e o código CRC **A404F13C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12156817)
- Minuta Exposição de Motivos (12156823)

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018225/2024-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.754/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.772, de 3 de julho de 2025, publicada em 10/10/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2025, a permissão outorgada à TV GUARARAPES S.A. (CNPJ nº 01.769.569/0001-89), nos termos da Portaria nº 265, datada em 16 de maio de 2001, publicada em 4 de junho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 101, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 535 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103233** e o código CRC **5BA4B862** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 535/2025 MCOM 7102902

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 29/10/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103346** e o código CRC **AE1FD1C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 988/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001144/2025-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 535/2025 MCOM, de 20 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Natal/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 535/2025 MCOM (7102902), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.018225/2024-77, acompanhado da Portaria nº 18.772, de 3 de julho de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2025, no município de Natal, Rio Grande do Norte, FISTEL nº 50011047267 sem direito à exclusividade, para a empresa TV GUARARAPES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.569/0001-89, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (7102906), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 21.754/2024/SEI-MCOM, de 02/07/2025 (7102905), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/07/2025 (7102903, p. 215-223), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.769.569/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	TV GUARARAPES S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R$2.888.236,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA BARRETO MOREIRA SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO NOGUEIRA SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SANDRO KRECHOWIEKI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/11/2025** às **16:31** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 21.754/2024/SEI-MCOM (7102905), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2015-2025. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7102906), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 14/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175246** e o código CRC **98B821B5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001144/2025-88 SEI nº 7175246

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001144/2025-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1162 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TV GUARARAPES S.A.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001144/2025-88

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001144/2025-88, Processo Administrativo nº 53115.018225/2024-77, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **TV GUARARAPES S.A.**, CNPJ nº 01.769.569/0001-89, na localidade de **Natal/RN**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2015-2025), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 21754/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 7102905) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 7102906), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e
e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001144/2025-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 02/12/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 02/12/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/12/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 02/12/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 02/12/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7185364** e o código CRC **A116C795** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.772, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de maio de 2025, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à TV Guararapes S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Nº 44, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.795, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Nº 45 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.598, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à K.M.M. Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 46, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.772, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de maio de 2025, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à TV Guararapes S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 47 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.798, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Nº 48, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.799, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 28 de janeiro de 2026, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Nº 49 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.722, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás.

Nº 50, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.794, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Emissora Sarandiense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 51 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2025, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Thathi Novabrasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 52, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.844, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 2 de setembro de 2024, a concessão outorgada à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Nº 53 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.016, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 54, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 4.358, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2022, que transfere a concessão originalmente outorgada à Ceará Rádio Clube S.A., posteriormente transferida à Rádio TV do Maranhão Ltda., para a Samcler Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Nº 55, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.179, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que declara perempta a outorga anteriormente conferida à Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 56 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 57, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.786, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coremas, Estado da Paraíba.

Nº 58 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.420, de 6 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

Nº 59 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 2.929, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2018, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema Aleluia de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Institui, no âmbito da Advocacia-Geral da União, Grupo de Trabalho para a elaboração de relatório circunstanciado sobre episódios relevantes na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União, Edição 7, Seção 1, Página 5, em 12 de janeiro de 2026, e o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000150/2026-58, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Advocacia-Geral da União, Grupo de Trabalho para a elaboração de relatório circunstanciado sobre episódios relevantes na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto com a representação de titulares e suplentes, a partir da seguinte distribuição:

I - Secretaria-Geral de Consultoria: um representante;

II - Consultoria-Geral da União: dois representantes;

III - Procuradoria-Geral Federal: dois representantes; e

IV - Procuradoria-Geral da União: um representante.

§ 1º A representação da Consultoria-Geral da União deverá ter, pelo menos, um titular e um suplente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A representação da Procuradoria-Geral Federal deverá ter, pelo menos, um titular e um suplente da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º O representante de que trata o inciso I do caput coordenará o Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:

I - promover a articulação entre os órgãos que compõem o Grupo de Trabalho;

II - organizar e instruir o acervo documental necessário à elaboração do relatório; e

III - submeter o relatório circunstanciado de que trata esta Portaria Normativa ao Advogado-Geral da União.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho serão:

I - indicados pelos titulares dos órgãos que representam; e

II - designados por ato do Secretário-Geral de Consultoria.

Art. 3º A forma e a periodicidade das atividades e reuniões do Grupo de Trabalho serão estabelecidas por seu coordenador.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

Art. 4º As funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho serão exercidas pela Secretaria-Geral de Consultoria.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Grupo de Trabalho poderá:

I - solicitar ou requisitar, conforme o caso, informações ou documentos pertinentes; e

II - propor aos órgãos competentes da Advocacia-Geral da União a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à obtenção de informações e à preservação de provas.

Art. 6º O relatório circunstanciado de que trata esta Portaria Normativa:

I - deverá conter, no mínimo:

a) a descrição detalhada dos episódios relevantes na distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, conforme informações obtidas pelos órgãos da Advocacia-Geral da União;

b) a análise das providências jurídicas adotadas em decorrência dos episódios de que trata a alínea "a"; e

c) a sugestão de eventuais medidas jurídicas e institucionais cabíveis; e

II - será:

a) elaborado pelos representantes de que trata o art. 2º, caput, incisos II, III e IV, no prazo de trinta dias úteis contados da data de designação dos membros do Grupo de Trabalho, e encaminhado ao coordenador; e

b) submetido pelo coordenador do Grupo de Trabalho ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo de Trabalho poderá requerer ao Advogado-Geral da União, fundamentadamente, prorrogação do prazo referido no inciso II, alínea "a", do caput.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Normativa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Normativa será extinto após a submissão do relatório ao Advogado-Geral da União.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026011600002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

MENSAGEM Nº 46

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.772, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de maio de 2025, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à TV Guararapes S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo contendo documento digital (7280885) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 16/01/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281094** e o código CRC **99CB366A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 47/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.772, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de maio de 2025, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à TV Guararapes S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281352** e o código CRC **AC962DBE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7fd2fe6-1aed-445e-aaee-9cf941abf83e